

PROJETO DE LEI

Nº 430/2014

Veto P. Nº 03/15

AUTÓGRAFO Nº 346/2014

Lei Nº 11.042

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a Associação Protetora do Insanos de Sorocaba - APIS e Associação Saúde da Família - ASF e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 4 de Dezembro de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 430/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX- 129/2014

(Processo nº 913/2014)

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM**

04 DEZ. 2014

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba - APIS e a Associação Saúde da Família - ASF, nos termos do Art. 220, §§ 2º e 4º da Constituição do Estado de São Paulo e Norma Operacional Básica – NOB – 01/96 – SUS e Edital de Chamamento – PA 913/2014, onde foram selecionadas as entidades supracitadas para a execução de atendimentos ambulatoriais na área de Saúde Mental conforme segue:

APIS – 01 Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III e 01 Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD III;

ASF – 01 Unidade de Acolhimento Adulto – UAA e 10 Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT II

Esses serviços são necessários e fundamentais para o adequado funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS no Município de Sorocaba;

A responsabilidade no atendimento à saúde da população é do Poder Público Municipal, tendo em vista sua habilitação na Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo ser considerado também, a existência de um Termo de Ajustamento de Conduta- TAC, firmado entre a União, Estado e os municípios de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade, cujo objeto é a adequação da assistência aos pacientes com transtornos mentais, para fins de implementação das políticas e programas existentes no âmbito do SUS, de acordo com o estabelecido nas Leis 8.080/1990, 8.142/1990, 10.216/2001 e 10.708/2003;

A Associação Protetora dos Insanos e a Associação Saúde da Família são entidades sem fins lucrativos, selecionadas através de Chamamento Público, onde apresentaram documentação e Projeto aprovado por área técnica e demonstrando aptidão para execução dos serviços acima referenciados.

Diante do exposto, e da responsabilidade do Município de promover ações para proporcional atendimento à saúde da população, pretendemos através desta proposição, estabelecer parceria Poder Público – Entidade Social.

Os recursos financeiros necessários provêm de recursos originários do Ministério da Saúde, dentro do teto financeiro da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar/teto municipal da Rede de Saúde Mental, e de dotações próprias, consignadas no orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 430/2014

04-Dez-2014-14:24-141598-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 129/2014

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em REGIME DE URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Justificado, portanto o Projeto, contamos uma vez mais com o costumeiro apoio dessa respeitável Câmara a fim de transformá-lo em Lei, para que o trabalho prestado pela Instituição, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, não sofra solução de continuidade.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO GERAL

-04-Dez-2014-14:24-141598-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Convênio APIS e ASF



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 430/2014

(Autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba - APIS e Associação Saúde da Família - ASF e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar Convênio com a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e Associação Saúde da Família - ASF, para prestação de serviços de assistência à Saúde na realização de ambulatoriais na área de saúde mental aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do instrumento em anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A APIS e a ASF procederão ao fornecimento de instalações adequadas para a realização dos serviços em Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD III, Unidade de Acolhimento Adulto e Serviços Residenciais Terapêuticos SRT II, que funcionarão integrados à Rede de Saúde Municipal de acordo o estabelecido nos sistemas de referência e contra referência do SUS.

81800.34.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir por conta deste convênio, correrão através de verba orçamentária vinculada, originária do Ministério da Saúde e verbas próprias, consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS PAUNUNZIO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF, PARA EM CONJUNTO COM A MUNICIPALIDADE, IMPLANTAR, GERIR E ADMINISTRAR 01 UNIDADE DE ACOLHIMENTO – UA ADULTO E 10 SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS – SRT TIPO II.

(Processo nº 913/2014)

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Sorocaba**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.044/0001-74, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato, representada pelo Secretário da Saúde, Vagner Guerrero Rinaldo, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pelo Decreto nº 21.006, de 5 de Fevereiro de 2014, doravante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado Associação Saúde da Família, sediada à Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65, Higianópolis – São Paulo com CNPJ/MF nº 8.311.216/0001-01, e com estatuto registrado sob nº 62.468, no 14º Tabelião VAMPRE, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, Sr.(a) Anamaria Cavalcante e Silva, R.G. nº 24664 e C.P.F.068.971.853-53 doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as leis nº s 8.080/1990 e 8.142/1990, a Portaria do Ministério da Saúde/GM 3.088/2011, o Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de Dezembro de 2012, a Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores) em especial seu Artigo 116, Lei Municipal xxxx/201x, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO, para, em conjunto com a municipalidade, implantar, gerir e administrar **01 Unidade de Acolhimento Adulto – UAA e 10 Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT Tipo II**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto implantação, gestão e administração, pela CONVENIADA em conjunto com a PREFEITURA, de implantar, gerir e administrar **01 Unidade de Acolhimento Adulto – UAA e 10 Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT tipo II**, nos termos da Portaria MS/GM 3088/2011, e do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de Dezembro de 2012, a Lei Federal nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores) em especial seu Artigo 116, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, conforme Proposta de Trabalho em anexo.

1.2. Os serviços deverão cumprir todas as normas preconizadas pelas Portarias Federais e demais normas inerentes;

1.3. A CONVENIADA deverá disponibilizar além das instalações físicas (imóvel adequado às condições sanitárias necessárias ao desenvolvimento das atividades terapêuticas), todos os equipamentos, insumos e pessoal, necessários à perfeita execução do objeto, inclusive assistência médica e multiprofissional, além de outros serviços pertinentes a prestação da assistência necessária, sem qualquer ônus para a Prefeitura tudo conforme determinado pelas normativas do Ministério da Saúde.

1.3.1. O funcionamento adequado é indispensável à habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde, e o descumprimento pela CONVENIADA na disponibilização desses requisitos, ensejará a aplicação de penalidades e rescisão do convênio.

A(s) Entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) disponibilizar tratamento medicamentoso fornecido pela Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da

1.4. Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecidos por protocolos de tratamento, salvo nos casos de desabastecimento da Rede Municipal de Saúde ou da indisponibilidade de fornecimento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

1.5. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

requeridas.

1.6. Fazem parte integrante deste CONVÊNIO

- 1.6.1. ANEXO I – INFORMAÇÃO SOBRE OS PONTOS DE ATENÇÃO
- 1.6.2. ANEXO III – METAS
- 1.6.3. ANEXO IV – DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL;
- 1.6.4. ANEXO V – PROPOSTA DE TRABALHO;

2. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA**

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONVENIADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

- 2.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos, de acordo com o estabelecido neste CONVÊNIO;
- 2.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;
- 2.3. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
 - 2.3.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;
- 2.4. Movimentar os recursos financeiros e aplicar a verba pública, única e exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo para tanto, a legislação pertinente a devida prestação de contas;
- 2.5. Colocar a disposição da **PREFEITURA** a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- 2.6. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 2.7. Administrar eventuais bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
 - 2.7.1. Comunicar à instância responsável da **PREFEITURA** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 2.8. Submeter a aprovação da **PREFEITURA**, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- 2.9. Transferir, integralmente à **PREFEITURA** em caso de encerramento ou rescisão do(s) convênio(s) o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços objeto deste CONVÊNIO;
- 2.10. Manter a execução do projeto dentro dos limites financeiros estabelecidos neste ajuste, e caso o custo supere os valores determinados, a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á integralmente pela cobertura de despesas além das estabelecidas neste CONVÊNIO.
- 2.11. Contratar, de acordo com as normativas vigentes, pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

- 2.12. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 2.13. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido;
- 2.14. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;
- 2.15. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 2.16. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 2.17. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, em conformidade com a Lei nº 10.216/2001, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 2.18. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Prestadora de Serviços SUS, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 2.19. Afixar placa contendo o número de telefone da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Regional de Medicina e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON conforme Lei nº 14.465 de 1º de Junho de 2011;
- 2.20. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;
- 2.21. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 2.23. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 2.24. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 2.25. Fornecer sempre que necessário relatório circunstanciado do atendimento prestado, com informações necessárias para acesso de serviços/benefícios, entre outros;
 - 2.25.1. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a execução dos serviços objeto do presente CONVÊNIO, a PREFEITURA obriga-se a:

- 3.1. Prover a CONVENIADA dos meios necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- 3.2. Repassar à CONVENIADA:
 - 3.2.1 O recurso de incentivo à implantação, em parcela única, conforme previsto em normativas Federais;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

Serviço	Total
1 UA Adulto	R\$ 70.000,00
10 SRT tipo II	R\$ 300.000,00

3.2.2 Os recursos financeiros mensais:

Serviço	Total
1 UA Adulto	R\$ 39.688,00
10 SRT tipo II	R\$ 25.400,00 cada

3.3. Os repasses serão efetuados pela PREFEITURA à CONVENIADA, todo primeiro dia útil de cada mês.

3.4. Os repasses estão condicionados ao cumprimento da Clausula 8 deste CONVÊNIO.

3.5. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONVÊNIO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Os responsáveis pelo acompanhamento do CONVÊNIO procederão à verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

4.1.1. A verificação de que trata o item 4.1, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONVENIADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

5. DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente CONVÊNIO será acompanhada pela Diretoria de Atenção à Saúde e pela Subcomissão de Saúde Mental, através do disposto neste CONVÊNIO e seus Anexos e dos instrumentos por elas definidos.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 02 (dois) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, de acordo com o previsto no TAC e legislação em vigor.

6.1. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a PREFEITURA da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONVÊNIO.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONVÊNIO, a PREFEITURA repassará mensalmente à CONVENIADA:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

- 7.1.1. 10 SRT tipo II com 8 moradores - R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais);
- 7.1.2. UAA - R\$ 39.688,00 (trinta e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais)

7.2. Como incentivo de implantação da UAA, será repassado à CONVENIADA em parcela única, R\$ 70.000,00 para pequenas reformas e mobiliário.

7.3. Como incentivo para implantação de SRT tipo II, será repassado à CONVENIADA em parcela única, R\$ 30.000,00 de cada residência.

7.4. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PREFEITURA.

7.5. Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Termo de Convênio correrão por conta das dotações a saber: 10 302 1002 2276 05 3000031 / 10 301 1001 2264 05 3000032 / 10 301 1001 1264 01 3100000 / 10 302 1002 2303 01 3100000 / 10 301 1001 2264 01 3100000.

7.6. O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

7.7. Os recursos repassados à CONVENIADA poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONVÊNIO.

7.8. A CONVENIADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela PREFEITURA em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONVENIADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à PREFEITURA;

7.9. A CONVENIADA fica sujeita a devolução das importâncias recebidas, devidamente corrigidas, caso não comprove a boa e regular aplicação do dinheiro público, independente das demais penalidades.

7.10. Na ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, a CONVENIADA deverá providenciar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas especial do responsável, a restituição de eventual saldo, no caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos para o fim conveniado, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao MUNICÍPIO, com os devidos acréscimos legais, a contar da efetivação do repasse.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Como condição para recebimento dos recursos previstos neste CONVÊNIO, a CONVENIADA deverá apresentar em até 45 dias do repasse:

- 8.1. Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês anterior:
 - 8.1.1. Extrato bancário de conta específica do convênio;
 - 8.1.2. Conciliação bancária;
 - 8.1.3. Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;
 - 8.1.3.1. A CONVENIADA deve aplicar os saldos de convênio não utilizados em cadernetas de poupança, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos de dívida pública, quando da utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.
 - 8.1.4. Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisionamentos;
 - 8.1.5. Cópias dos documentos de despesas com as notas carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES – PA xxx/2014", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

- 8.1.6. Relatório com comparativo das metas previstas e executadas para cada Unidade;
- 8.1.7. Escala de equipe realizada;
- 8.1.8. Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;
- 8.1.9. Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;
- 8.1.10. Cópia da Guia de FGTS e Informações à Previdência - GFIP;
- 8.1.11. Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);
- 8.1.12. Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;
- 8.1.13. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS)
- 8.1.14. Manutenção da atualização da Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS;
- 8.1.15. Manutenção da atualização do mobiliário e equipamentos utilizados;
- 8.1.16. Manutenção da atualização de CONVENIOS firmados com prestadores de serviço;
- 8.1.17. Manutenção da atualização de cursos e treinamentos dos profissionais com indicação de relevância;
- 8.1.18. Estar regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados no Setor Público Federal e Estadual – CADIN;
- 8.1.19. Informativo com os atendimentos realizados conforme normativas vigentes;
- 8.2. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará no recebimento parcial do teto previsto para repasse, na cláusula 2ª, da seguinte maneira:
 - 8.2.1. A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;
 - 8.2.2. A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;
 - 8.2.2.1. A justificativa será analisada pela Secretaria da Saúde, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;
 - 8.2.3. A cada notificação, com a justificativa e defesa não aceita, a CONVENIADA sofrerá desconto no teto previsto para repasse, no mês subsequente ao fato apurado, conforme cláusula II.
- 8.3. Quadrimestralmente, a CONVENIADA deverá proceder à apresentação de contas em formato indicado pela PREFEITURA para apresentação desta ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e à Câmara Municipal;
- 8.4. A CONVENIADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias contados da notificação escrita, toda e qualquer documentação necessária para o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos, sob pena de suspensão do repasse mensal;
- 8.5. Até 15 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, a CONVENIADA encaminhará balancete analítico, relatório detalhado da prestação de contas e demais documentos previsto nas IN 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONVÊNIO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante Termo Aditivo, com prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes, desde que não alterado seu o objeto.

10. DA RESCISÃO

A qualquer tempo as partes poderão denunciar unilateralmente o ajuste, observadas as determinações dos itens seguintes e as disposições dos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONVENIADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do Artigo 79 da Lei federal nº 8.666/1993.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

10.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONVENIADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do **CONVÊNIO**.

10.3. A **CONVENIADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do **CONVÊNIO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **PREFEITURA**.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONVÊNIO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **PREFEITURA**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, quais sejam:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado ao respectivo Ponto de Atenção, por dia até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante;
- c. Multa de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado ao respectivo Ponto de Atenção, por até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.
- d. Decorridos os dez dias previstos nas alíneas b e c do item 10.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- e. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONVENIADA**.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a alíneas "b", "c" e "d".

11.4. Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso.

11.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **PREFEITURA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONVENIADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **PREFEITURA** sobre a execução do presente **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** reconhece a



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 9.

prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único decorrente da Lei nº 8080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

12.3. Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de reti-ratificação ao presente CONVÊNIO.

12.4. A **CONVENIADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

12.5. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da **PREFEITURA**.

13. DA PUBLICAÇÃO

O **CONVÊNIO** será publicado no Jornal do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

14. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e ajustadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.

VAGNER GUERRERO RINALDO
Secretário da Saúde

ANAMARIA CAVALCANTE E SILVA
Diretora-Presidente

Testemunhas:

1. Nome: _____
RG: _____

2. Nome: _____
RG: _____



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 10.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS - APIS PARA EM CONJUNTO COM A MUNICIPALIDADE, IMPLANTAR, GERIR E ADMINISTRAR 01 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPSIII (24 HORAS) E 01 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS – CAPS ADIII (24 HORAS).

(Processo nº 913/2014)

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Sorocaba**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.044/0001-74, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato, representada pelo Secretário da Saúde, Vagner Guerrero Rinaldo, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pelo Decreto nº 21.006, de 05 de fevereiro de 2014, doravante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado a Associação Protetora dos Insanos, sediada à Rua Laura Maiello Kook, nº 2.000, Ipanema das Pedras, com CNPJ/MF nº 71.867.600/0001-08, e com estatuto registrado sob nº 75.931, no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. Antonio Carlos Ribeiro, R.G. nº 5.267.440-X e C.P.F.889.361.478-20, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº s 8.080/90 e 8.142/90, a Portaria do Ministério da Saúde/GM 3.088/2011, o Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de dezembro de 2012, a Lei Federal 8.666/93 (e suas alterações posteriores) em especial seu artigo 116, Lei Municipal /201x, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO, para, em conjunto com a municipalidade, implantar, gerir e administrar o *Centro de Atenção Psicossocial – CAPSIII (24 horas)*, *Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS ADIII (24 horas)*, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto implantação, gestão e administração, pela CONVENIADA em conjunto com a PREFEITURA, de implantar, gerir e administrar o *Centro de Atenção Psicossocial – CAPSIII (24 horas)* e *Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS ADIII (24 horas)*, nos termos da Portaria MS/GM 3088/2011, e do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de Dezembro de 2012, a Lei Federal 8.666/1993 (e suas alterações posteriores) em especial seu Artigo 116, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, conforme Proposta de Trabalho em anexo.

1.2. Os serviços deverão cumprir todas as normas preconizadas pelas Portarias Federais e demais normas inerentes;

1.3. A CONVENIADA deverá disponibilizar além das instalações físicas (imóvel adequado às condições sanitárias necessárias ao desenvolvimento das atividades terapêuticas), todos os equipamentos, insumos e pessoal, necessários à perfeita execução do objeto, inclusive assistência médica e multiprofissional, além de outros serviços pertinentes a prestação da assistência necessária, sem qualquer ônus para a Prefeitura tudo conforme determinado pelas normativas do Ministério da Saúde.

1.3.1. O funcionamento adequado é indispensável à habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde, e o descumprimento pela CONVENIADA na disponibilização desses requisitos, ensejará a aplicação de penalidades e rescisão do convênio.

A(s) Entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) disponibilizar tratamento medicamentoso fornecido pela Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da

1.4. Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecidos por protocolos de tratamento, salvo nos casos de desabastecimento da Rede Municipal de Saúde ou da indisponibilidade de fornecimento



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 11.

do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

1.5. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.6. Fazem parte integrante deste **CONVÊNIO**

1.6.1. ANEXO I – INFORMAÇÃO SOBRE OS PONTOS DE ATENÇÃO

1.6.2. ANEXO III – METAS

1.6.3. ANEXO IV – DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL;

1.6.4. ANEXO V – PROPOSTA DE TRABALHO;

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONVENIADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

2.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos, de acordo com o estabelecido neste **CONVÊNIO**;

2.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;

2.3. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.3.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;

2.4. Movimentar os recursos financeiros e aplicar a verba pública, única e exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo para tanto, a legislação pertinente a devida prestação de contas;

2.5. Colocar a disposição da **PREFEITURA** a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

2.6. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

2.7. Administrar eventuais bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

2.7.1. Comunicar à instância responsável da **PREFEITURA** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.8. Submeter a aprovação da **PREFEITURA**, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

2.9. Transferir, integralmente à **PREFEITURA** em caso de encerramento ou rescisão do(s) convênio(s) o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços objeto deste **CONVÊNIO**;

2.10. Manter a execução do projeto dentro dos limites financeiros estabelecidos neste ajuste, e caso o custo supere os valores determinados, a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á integralmente pela cobertura de despesas além das estabelecidas neste **CONVÊNIO**.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 12.

- 3.11. Contratar, de acordo com as normativas vigentes, pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 3.12. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 3.13. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido;
- 3.14. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;
- 3.15. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 3.16. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3.17. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, em conformidade com a Lei nº 10.216/2001, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 3.18. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Prestadora de Serviços SUS, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 3.19. Afixar placa contendo o número de telefone da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Regional de Medicina e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON conforme Lei nº 14.465 de 1º de Junho de 2011;
- 3.20. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;
- 3.21. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3.22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 3.23. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 3.24. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 3.25. Fornecer sempre que necessário relatório circunstanciado do atendimento prestado, com informações necessárias para acesso de serviços/benefícios, entre outros;
 - 3.25.1. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

4. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a execução dos serviços objeto do presente CONVÊNIO, a PREFEITURA obriga-se a:

- 4.1. Prover a CONVENIADA dos meios necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- 4.2. Repassar à CONVENIADA:
 - 3.2.1 O recurso de incentivo à implantação, em parcela única, conforme previsto em normativas Federais;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 13.

Serviço	Total
I CAPS III	R\$ 50.000,00
I CAPS AD III	R\$ 150.000,00

3.2.2 Os recursos financeiros mensais:

Serviço	Total
I CAPS III	R\$ 183.334,00
I CAPS AD III	R\$ 192.600,00

4.3. Os repasses serão efetuados pela PREFEITURA à CONVENIADA, todo primeiro dia útil de cada mês.

4.4. Os repasses estão condicionados ao cumprimento da Clausula 8 deste CONVÊNIO.

4.5. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONVÊNIO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;

5. DA AVALIAÇÃO

5.1. Os responsáveis pelo acompanhamento do CONVÊNIO procederão à verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

5.1.1. A verificação de que trata o item 4.1, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONVENIADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

6. DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente CONVÊNIO será acompanhada pela Diretoria de Atenção à Saúde e pela Subcomissão de Saúde Mental, através do disposto neste CONVÊNIO e seus Anexos e dos instrumentos por elas definidos.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 02 (dois) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, de acordo com o previsto no TAC e legislação em vigor.

7.1. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a PREFEITURA da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONVÊNIO.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONVÊNIO, a PREFEITURA repassará mensalmente à CONVENIADA:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 14.

7.1.1. CAPS III – R\$ R\$ 183.334,00 (cento e oitenta e três mil trezentos e trinta e quatro reais)

7.1.2. CAPS AD III – R\$ R\$ 192.600,00 (cento e noventa e dois mil e seiscentos reais).

7.2. Como incentivo de implantação dos CAPS III, será repassado à CONVENIADA em parcela única, R\$ 50.000,00 – por CAPS, para pequenas reformas e mobiliário.

7.3. Como incentivo de implantação do CAPS AD III, será repassado à CONVENIADA em parcela única, R\$ 150.000,00 para pequenas reformas e mobiliário.

7.4. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PREFEITURA.

7.5. Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Termo de Convênio correrão por conta das dotações a saber: 10 302 1002 2276 05 3000031 / 10 301 1001 2264 05 3000032 / 10 301 1001 1264 01 3100000 / 10 302 1002 2303 01 3100000 / 10 301 1001 2264 01 3100000.

7.6. O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

7.7. Os recursos repassados à CONVENIADA poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONVÊNIO.

7.8. A CONVENIADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela PREFEITURA em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONVENIADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à PREFEITURA;

7.9. A CONVENIADA fica sujeita a devolução das importâncias recebidas, devidamente corrigidas, caso não comprove a boa e regular aplicação do dinheiro público, independente das demais penalidades.

7.10. Na ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, a CONVENIADA deverá providenciar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas especial do responsável, a restituição de eventual saldo, no caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos para o fim conveniado, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao MUNICÍPIO, com os devidos acréscimos legais, a contar da efetivação do repasse.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Como condição para recebimento dos recursos previstos neste CONVÊNIO, a CONVENIADA deverá apresentar em até 45 dias do repasse:

8.1. Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês anterior:

8.1.1. Extrato bancário de conta específica do convênio;

8.1.2. Conciliação bancária;

8.1.3. Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira:

8.1.3.1. A CONVENIADA deve aplicar os saldos de convênio não utilizados em cadernetas de poupança, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos de dívida pública, quando da utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

8.1.4. Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisionamentos;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 15.

- 8.1.5. Cópias dos documentos de despesas com as notas carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES – PA XXX/2014", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 8.1.6. Relatório com comparativo das metas previstas e executadas para cada Unidade;
- 8.1.7. Escala de equipe realizada;
- 8.1.8. Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;
- 8.1.9. Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;
- 8.1.10. Cópia da Guia de FGTS e Informações à Previdência - GFIP;
- 8.1.11. Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);
- 8.1.12. Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;
- 8.1.13. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS)
- 8.1.14. Manutenção da atualização da Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS;
- 8.1.15. Manutenção da atualização do mobiliário e equipamentos utilizados;
- 8.1.16. Manutenção da atualização de CONVENIOS firmados com prestadores de serviço;
- 8.1.17. Manutenção da atualização de cursos e treinamentos dos profissionais com indicação de relevância;
- 8.1.18. Estar regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados no Setor Público Federal e Estadual – CADIN;
- 8.1.19. Informativo com os atendimentos realizados conforme normativas vigentes;
- 8.2. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará no recebimento parcial do teto previsto para repasse, na cláusula 2ª, da seguinte maneira:
 - 8.2.1. A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;
 - 8.2.2. A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;
 - 8.2.2.1. A justificativa será analisada pela Secretaria da Saúde, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;
 - 8.2.3. A cada notificação, com a justificativa e defesa não aceita, a CONVENIADA sofrerá desconto no teto previsto para repasse, no mês subsequente ao fato apurado, conforme cláusula 11.
- 8.3. Quadrimestralmente, a CONVENIADA deverá proceder à apresentação de contas em formato indicado pela PREFEITURA para apresentação desta ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e à Câmara Municipal;
- 8.4. A CONVENIADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias contados da notificação escrita, toda e qualquer documentação necessária para o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos, sob pena de suspensão do repasse mensal;
- 8.5. Até 15 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, a CONVENIADA encaminhará balancete analítico, relatório detalhado da prestação de contas e demais documentos previsto nas IN 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONVÊNIO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante Termo Aditivo, com prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes, desde que não alterado seu o objeto.

10. DA RESCISÃO

A qualquer tempo as partes poderão denunciar unilateralmente o ajuste, observadas as determinações dos itens seguintes e as disposições dos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONVENIADA, não cabendo à



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 16.

entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONVENIADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do **CONVÊNIO**.

10.3. A **CONVENIADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do **CONVÊNIO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **PREFEITURA**.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONVÊNIO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **PREFEITURA**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, quais sejam:

g. Advertência;

h. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado ao respectivo Ponto de Atenção, por dia até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante;

i. Multa de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado ao respectivo Ponto de Atenção, por até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.

j. Decorridos os dez dias previstos nas alíneas b e c do item 10.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

k. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

l. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONVENIADA**.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a alíneas "b", "c" e "d".

11.4. Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso.

11.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **PREFEITURA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONVENIADA**, no entanto,



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 17.

buscar o ressarcimento a que se refere o Artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **PREFEITURA** sobre a execução do presente **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

12.3. Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de reti-ratificação ao presente **CONVÊNIO**.

12.4. A **CONVENIADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

12.5. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da **PREFEITURA**.

13. DA PUBLICAÇÃO

O **CONVÊNIO** será publicado no Jornal do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

14. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e ajustadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.

VAGNER GUERRERO RINALDO
Secretário da Saúde

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
Presidente

Testemunhas:

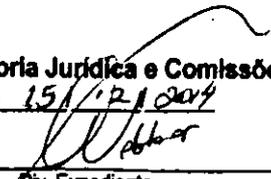
1. Nome: _____
RG: _____
2. Nome: _____
RG: _____

Recebido na Div. Expediente

04 de dezembro de 2014

A Consultoria Jurídica e Comissões

SIS 15/12/2014



Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 430/2014

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a
celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a Associação Protetora dos
Insanos de Sorocaba – APIS e Associação Saúde da Família – ASF e dá outras
providências.

Fica o Município autorizado a celebrar convênio
com a APIS e ASF, para prestação de serviços de assistência à Saúde na realização de
ambulatoriais na área de saúde mental aos pacientes do SUS, nos termos do instrumento
em anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei (Art. 1º); a APIS e ASF procederão
ao fornecimento de instalações adequadas para a realização dos serviços em CAPS III,
CAPS AD III, SRT II, que funcionarão integrados à Rede de Saúde Municipal de acordo
o estabelecido nos sistemas de referência e contra referência do SUS (Art. 2º); os
encargos que o Município por conta deste convênio, correrão através de verba
orçamentária vinculada, originária do Ministério da Saúde e verbas próprias, consignadas
no orçamento (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Convênio que entre si celebram o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde e a Associação Protetora dos Insanos – APIS para em conjunto com a Municipalidade, implantar, gerir e administrar 01 Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III (24 Horas) e 01 Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS ADIII (24 Horas): **1. Do Objeto:** o Presente Convênio tem por objeto implantação, gestão e administração, pela Conveniada em conjunto com a Prefeitura, de implantar 01 Unidade de Acolhimento Adulto – UA e 10 SRT tipo II. **2. Obrigações e Responsabilidade da Conveniada.** **3. Das obrigações da Prefeitura.** **4. Da Avaliação** **5. Do Acompanhamento.** **6. Do Prazo de Vigência:** o prazo de vigência do presente Convênio será de 02 anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado. **7. Dos recursos Financeiros:** pela prestação dos serviços objeto deste Convênio, a Prefeitura repassará a mensalmente à Conveniada: 10 SRT tipo II, com 8 moradores – R\$ 254.000,00; UAA – R\$ 39.688,00; como incentivo de implantação da UAA, será repassado à Conveniada – R\$ 70.000,00; como incentivo para a implantação do SRT tipo II, será repassado à Conveniada R\$ 30.000,00 de cada Residência ; em caso de rescisão o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da Prefeitura; os recursos orçamentário alocados para o cumprimento do objeto do presente Convênio correrão por conta das dotação: 10 302 1002 2276 05 3000031/ 10 301 1001 2264 05 3000032/ 10 301 1001 1264 01 3100000/ 10 302 1002 2303 01 3100000/ 10 301 1001 2264 01 3100000. **8. Da Prestação de Contas e Condições de Recebimento.** **9. Da Alteração Contratual:** o presente Convênio poderá ser aditado, alterado, mediante Termo Aditivo. **10. Da rescisão:** a qualquer tempo as partes poderão denunciar unilateralmente o ajuste. **11. Das penalidades.** **12 Disposições Finais.** **13. Da Publicação.** **14. Do Foro:** as partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba, para dirimir questões oriundas do presente Termo.

Convênio que entre si celebram o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde e a Associação Protetora dos Insanos – APIS para em conjunto com a Municipalidade, implantar, gerir, e administrar 01 Centro



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

de Atenção Psicossocial – CAPSIII (24 Horas) e 01 Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS ADIII (24 Horas).

1. Do Objeto: o presente Convênio tem por objeto implantação, gestão e administração, pela Conveniada em conjunto com a Prefeitura, de implantar, gerir e administrar o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III (24 horas) e Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD III (24 Horas), nos termos da Portaria MS/GM 3088/2011, e do Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de Dezembro de 2012, a Lei Federal 8666/1993 (e suas alterações posteriores) em especial seu Artigo 116, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, conforme Proposta de Trabalho em Anexo. **2. Obrigação e Responsabilidade da Conveniada.** **3. Das Obrigações da Prefeitura:** Repassar a Conveniada: O recurso de incentivo à implantação, em parcela única, conforme previsto em normativas federais: 1 CAPS III – R\$ 50.000; 1 CAPS AD III – R\$ 150.000,00. Os recursos financeiros mensais: 1 CAPS III – R\$ 183.334,00; 1 CAPS AD III – R\$ 192.600,00. **4. Da avaliação.** **5. Do Acompanhamento.** **6. Do Prazo da Vigência:** o prazo de vigência do Presente Convênio será de dois anos, tendo por termo inicial a data da assinatura, podendo ser renovado. **7. Dos Recursos Financeiros:** pela prestação dos serviços objeto este Convênio, a Prefeitura repassará mensalmente à Conveniada: CAPS III – R\$ 183.334,00; CAPS AD III – R\$ 192.600,00; como incentivo de implantação do CAPS III, será repassado a Conveniada em parcela única, R\$ 50.000,00 – por CAPS, para pequenas reformas e mobiliário; como incentivo de implantação do CAPS AD III, será repassado à Conveniada em parcelas única, R\$ 150.000,00 para pequenas reforma e mobiliário; os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Termo de Convênio correrão por conta das dotações a saber: 10 302 1002 2276 05 3000031/ 10 3011001 2264 05 3000032/ 10 3011001 1264 01 31 00000/ 10 302 1002 2303 01 3100000/ 10 301 1001 2264 01 3100000. O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes. **8. Da**



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Prestação de Contas e Condições de Recebimento. 9. Da Alteração Contratual. 10. Da Rescisão: a qualquer tempo as partes denunciar unilateralmente o ajuste. 11. Penalidades. 12. Disposições Finais. 13. Da Publicação. 14. Do Foro: as partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Lei, encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.).

É o parecer.

Sorocaba, 15 de dezembro de 2014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 430/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e associação Saúde da família – ASF e dá outras providências .

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 430/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a associação Protetora dos Insanos de sorocaba - APIS e associação Saúde da família - ASF e dá outras providências", com solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º, da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 430/2014, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a Associação Protetora do Insanos de Sorocaba - APIS e Associação Saúde da Família - ASF e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro



APRESENTADA EMENDA SE. 87/2014
VOLTA ÀS COMISSÕES

EM 15 / 12 / 2014

PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO SE. 90/2014

APROVADO REJEITADO Bem como as
EM 22 / 12 / 2014 emendas 1, 2, 3 e 4 /
arquivadas as
emendas 5 e 6

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 91/2014

APROVADO REJEITADO Bem como
EM 22 / 12 / 2014 as emendas
1, 2, 3 e 4 / C.
Redaç

PRESIDENTE

DISCUSSÃO ÚNICA SE. 92/2014

APROVADO REJEITADO C. Redaç.
EM 22 / 12 / 2014

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: a Emenda nº 1 e ao Projeto de Lei nº 430/2014, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a Associação Protetora do Insanos de Sorocaba - APIS e Associação Saúde da Família - ASF e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

WANDERLEY DIOGO DE MELO

Presidente

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

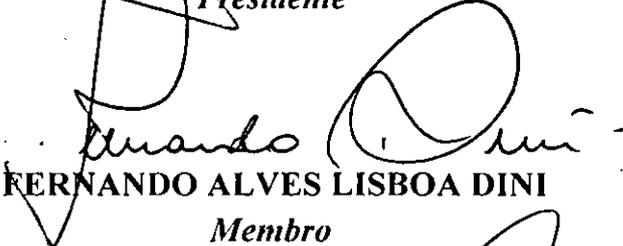
SOBRE: Projeto de Lei nº 430/2014, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a Associação Protetora do Insanos de Sorocaba - APIS e Associação Saúde da Família - ASF e dá outras providências.

Pela aprovação.

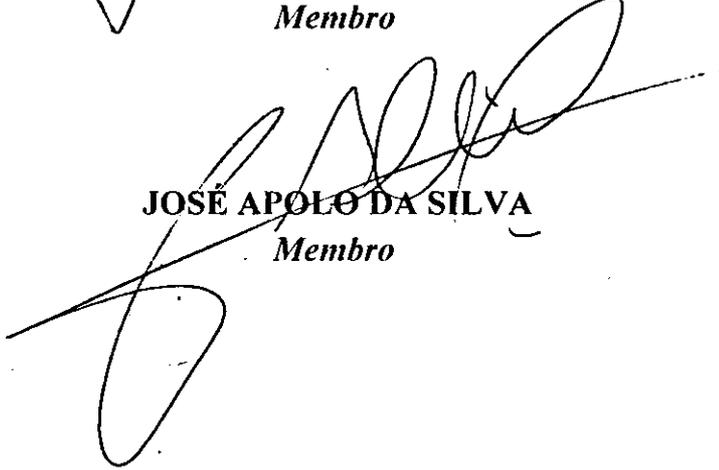
S/C., 15 de dezembro de 2014.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº

P.L. Nº 430/2014

EMENDA ADITIVA Nº 1

Acresce-se parágrafo único ao Art. 2º, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Em caso das atividades desenvolvidas de forma direta e/ou indireta provocarem conflitos com a vizinhança deverá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total repassado ao respectivo ponto de atenção.”

S/S., 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 2 ao PL 430/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta um artigo, onde couber, ao PL nº 430/2014, com a seguinte redação:

Art. (...) O Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III e o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPSIII ficarão obrigados a proceder busca ativa em veículos próprios em pacientes que não aceitam tratamento de forma voluntária.

S/S., 15 de dezembro de 2014.

Rodrigo Magalhães “Manga”
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 3 ao PL 430/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta um artigo, onde couber, ao PL nº 430/2014, com a seguinte redação:

Art. (...) A unidade de acolhimento adulto – UAA receberá pacientes encaminhados pelos Hospitais Gerais e pela Secretaria da Saúde.

S/S., 15 de dezembro de 2014.

Rodrigo Maganhato "Manga"
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

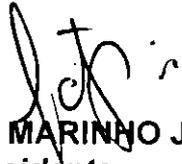
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 430/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e associação Saúde da família – ASF e dá outras providências .

A Emenda em análise é da autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez e está condizente com nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 15 de dezembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

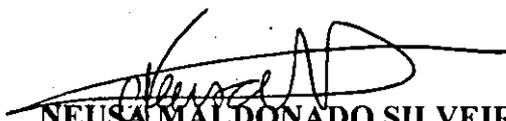
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 430/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e associação Saúde da família – ASF e dá outras providências .

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 430/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e associação Saúde da família – ASF e dá outras providências .

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

WANDERLEY DIOGO DE MELO
Presidente

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 430/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e associação Saúde da família – ASF e dá outras providências .

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

IZÍDIO DE BRITO CORRÊIA
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 430/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e associação Saúde da família – ASF e dá outras providências .

A Emenda nº 02 é da autoria do nobre Vereador Rodrigo Maganhato e padece de inconstitucionalidade, uma vez que a sua aprovação certamente acarretaria aumento da despesa prevista, o que é vedado nos projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, como no caso em tela, nos termos do disposto no art. 63, I da CF, art. 24, §5º, "1" da CE e art. 43 da LOMS, *in verbis*:

"Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;"

"Art.24. ...

§5º Não será admitido aumento da despesa prevista:

...

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador, ressalvado o disposto no art. 174, §§ 1º e 2º;"

"Art. 43 Não será admitido aumento da despesa prevista:

I- nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;"

Por todo exposto, a Emenda nº 02 ao PL nº 430/2014 padece de inconstitucionalidade.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 430/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e associação Saúde da família – ASF e dá outras providências .

A Emenda em análise é da autoria do nobre Vereador Rodrigo Maganhato e está condizente com nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURÉS DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

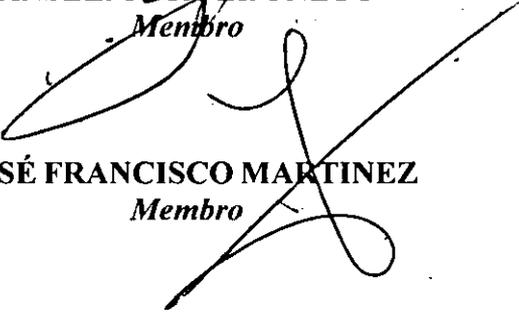
SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 430/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e associação Saúde da família – ASF e dá outras providências .

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

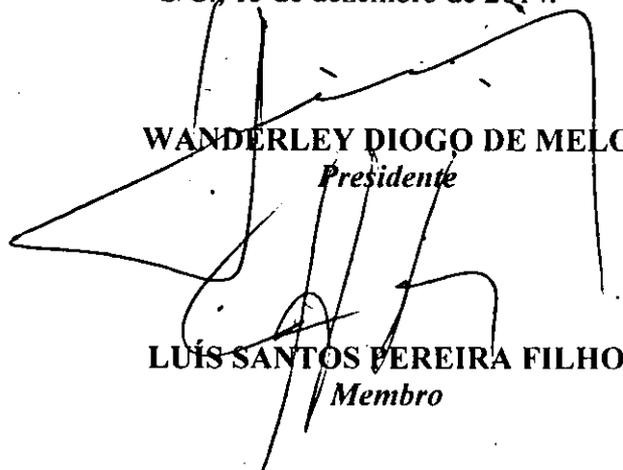
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

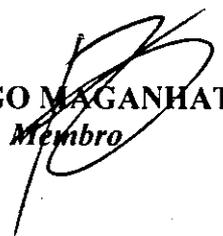
SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 430/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e associação Saúde da família – ASF e dá outras providências .

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.


WANDERLEY DIOGO DE MELO
Presidente

LUÍS SANTOS FERREIRA FILHO
Membro


RODRIGO MAGANHATO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

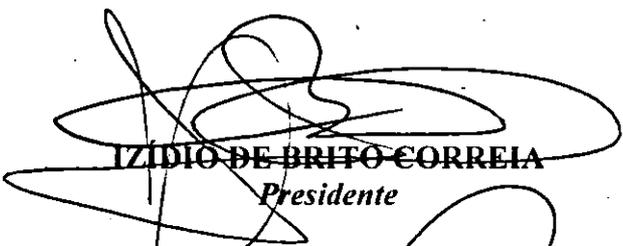
Nº

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

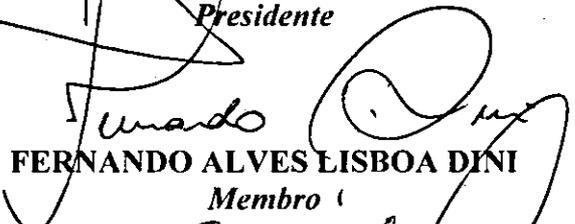
SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 430/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e associação Saúde da família – ASF e dá outras providências .

Pela aprovação.

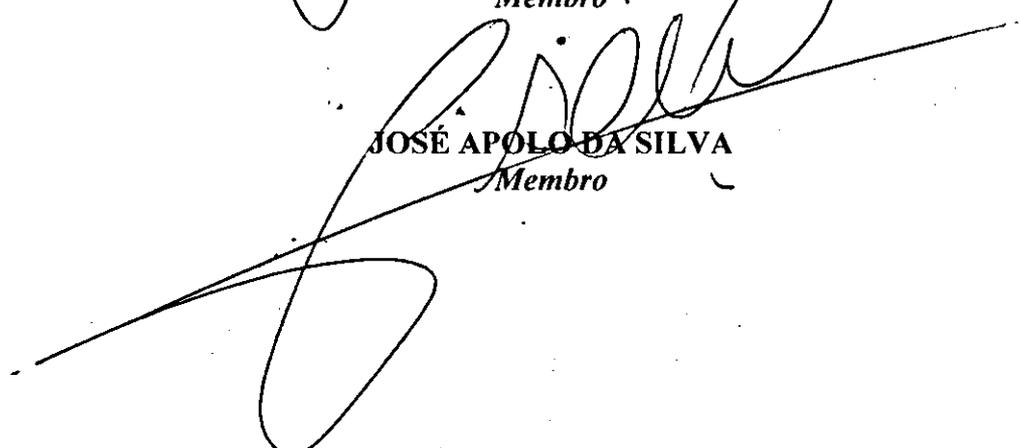
S/C., 15 de dezembro de 2014.


~~IZÍDIO DE BRITO CORREIA~~

Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

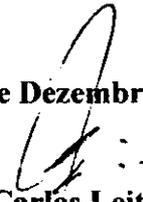
EMENDA Nº 4

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o Art. 4º ao PL nº 430/2014, renumerando-se as demais:

“Art 4º As partes envolvidas nesta lei deverão apresentar, trimestralmente à Câmara Municipal de Sorocaba, eventuais alterações contratuais, bem como documentos comprovantes da aplicação dos recursos e quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos pelas conveniadas”.

S/S., 15 de Dezembro de 2014.


Carlos Leite
Vereador

Justificativa:

A presente emenda se justifica ante a necessidade de dar à Câmara Municipal de Sorocaba os instrumentos necessários para a correta fiscalização do emprego dos recursos públicos apresentados na presente Lei,





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

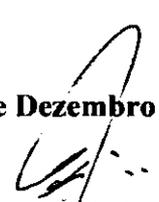
EMENDA Nº 5

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o Art. 5º ao PL nº 430/2014, renumerando-se as demais:

“Art 5º Trimestralmente, a conveniada deverá proceder à apresentação de contas em formato indicado pela Prefeitura para apresentação desta ao Conselho Municipal de Saúde – CMS e à Câmara Municipal”.

S/S., 15 de Dezembro de 2014.


Carlos Leite
Vereador

Justificativa:

A presente emenda se justifica ante a necessidade de dar à Câmara Municipal de Sorocaba os instrumentos necessários para a correta fiscalização do emprego dos recursos públicos apresentados na presente Lei.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 6

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o Art. 3º ao PL nº 430/2014, renumerando-se as demais:

“Art 3º O descumprimento por parte da Conveniada de cláusula ou obrigação constante deste convênio e seus anexos, implicará na suspensão temporária de participação de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos”.

S/S., 15 de Dezembro de 2014.


Carlos Leite
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

46

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 04 e 05 ao Projeto de Lei nº 430/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e associação Saúde da família – ASF e dá outras providências .

As Emendas em análise são da autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite e estão condizentes com nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 16 de dezembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

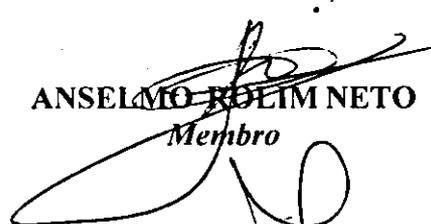
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

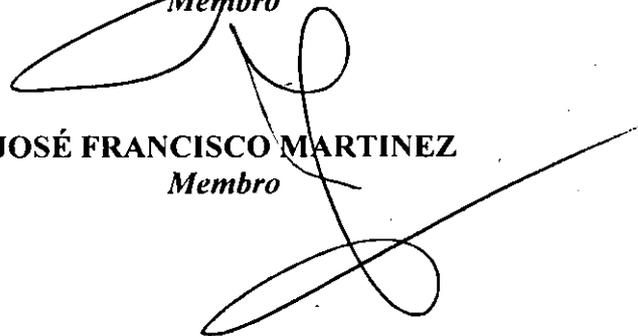
SOBRE: as Emendas nº 04 e 05 ao Projeto de Lei nº 430/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e associação Saúde da família – ASF e dá outras providências .

Pela aprovação.

S/C., 16 de dezembro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: as Emendas nº 04 e 05 ao Projeto de Lei nº 430/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e associação Saúde da família – ASF e dá outras providências .

Pela aprovação.

S/C, 16 de dezembro de 2014.

WANDERLEY, DIOGO DE MELO
Presidente

LUÍS SANTOS PEREIRA FILMO
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

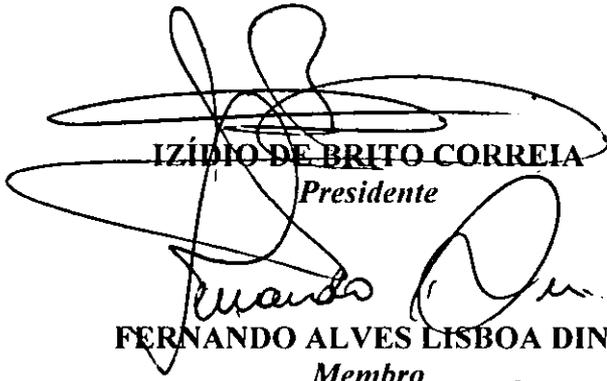
Nº

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

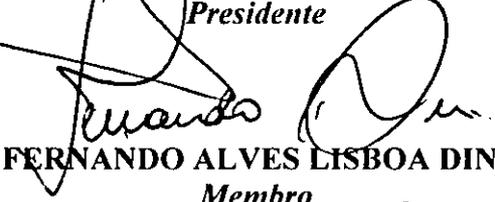
SOBRE: as Emendas nº 04 e 05 ao Projeto de Lei nº 430/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e associação Saúde da família – ASF e dá outras providências .

Pela aprovação.

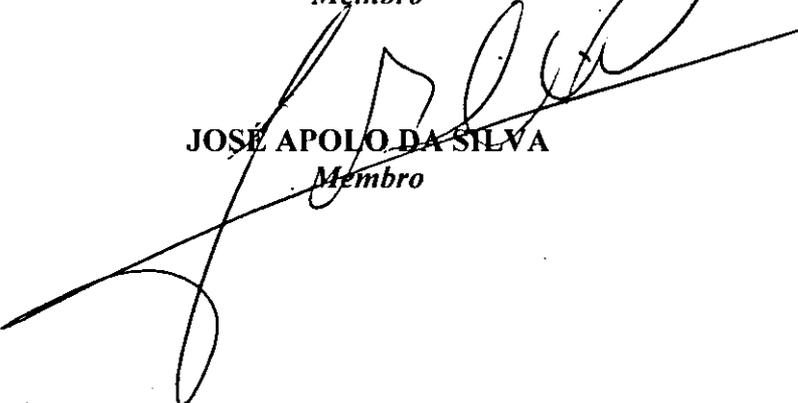
S/C., 16 de dezembro de 2014.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

56

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 430/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e associação Saúde da família – ASF e dá outras providências .

A Emenda nº 06 é da autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite e pretende estabelecer que o descumprimento de cláusulas do convênio implicará na suspensão temporária de participação de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos. Ocorre que tal prazo contraria o art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), que somente admite a aplicação da referida sanção por prazo não superior a 2 (dois) anos, vejamos:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos."(g.n.)

Aliás, observamos que tal penalidade já está prevista nas cláusulas 11.1 dos Termos de Convênios anexos ao presente projeto de lei, ressaltando-se que estão em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

Cabe, ainda, mencionar que, as disposições da Lei nº 8.666/93 aplicam-se aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração, conforme determina seu art. 116.

Por todo exposto, a Emenda nº 06 ao PL nº 430/2014 padece de ilegalidade, por contrariar o art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

S/C., 16 de dezembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

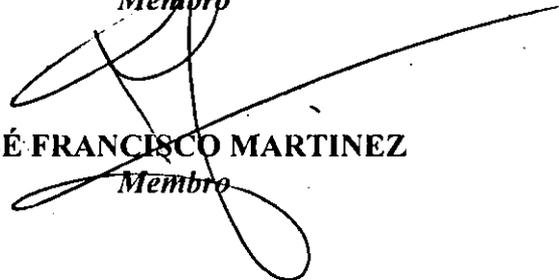
SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 430/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e associação Saúde da família – ASF e dá outras providências .

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

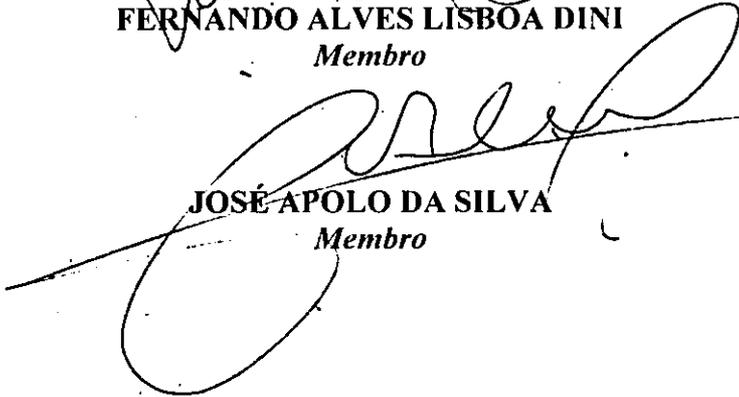
SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 430/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e associação Saúde da família – ASF e dá outras providências .

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2014.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 430/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e associação Saúde da família – ASF e dá outras providências .

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2014.

WANDERLEY DIOGO DE MELO
Presidente

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 430-2014 - 1ª DISC

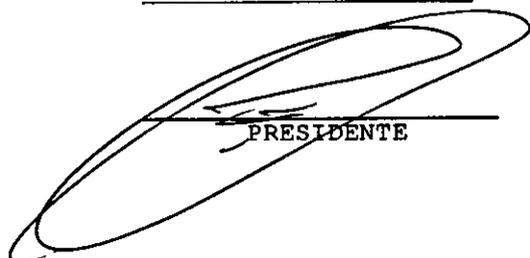
Reunião : SE 90/2014
Data : 22/12/2014 - 12:04:28 às 12:05:41
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Present 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	12:04:46
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	12:04:36
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	12:04:38
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	12:04:52
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	12:04:40
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	12:05:36
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:04:36
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	12:04:46
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	12:04:40
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	12:04:35
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:04:37
15	MARINHO MARTE	PPS	Não Votou	
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	12:05:03
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:04:41
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	12:04:40
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	12:04:38
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	12:04:52
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	12:04:42
20	WALDOMIRO FREITAS	PSD	Sim	12:04:42
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	12:04:51

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :



PRESIDENTE



SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 430-2014 - 2ª DISC

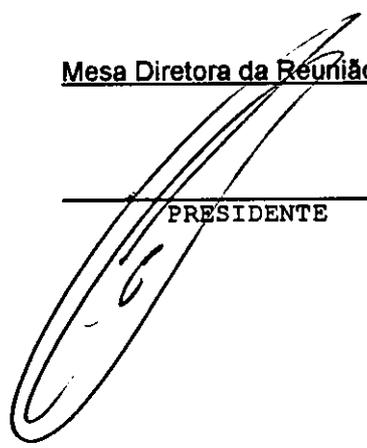
Reunião : SE 91/2014
Data : 22/12/2014 - 12:21:06 às 12:22:02
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presente : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	12:21:37
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	12:21:16
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	12:21:50
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	12:21:32
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	12:21:29
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	12:21:22
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:21:44
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	12:21:17
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	12:21:25
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	12:21:46
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:21:19
15	MARINHO MARTE	PPS	Não Votou	
34	MURI DE BRIGADEIRO 2º VICE	PRP	Sim	12:21:42
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:21:23
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	12:21:56
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	12:21:21
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	12:21:54
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	12:21:51
20	WALDOMIRO FREITAS	PSD	Sim	12:21:26
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	12:21:27

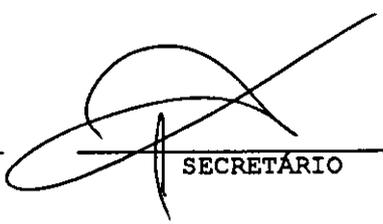
<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 430/2014

SOBRE: Autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba - APIS e Associação Saúde da Família - ASF e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar Convênio com a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e Associação Saúde da Família - ASF, para prestação de serviços de assistência à Saúde na realização de ambulatoriais na área de saúde mental aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do instrumento em anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A APIS e a ASF procederão ao fornecimento de instalações adequadas para a realização dos serviços em Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD III, Unidade de Acolhimento Adulto e Serviços Residenciais Terapêuticos SRT II, que funcionarão integrados à Rede de Saúde Municipal de acordo o estabelecido nos sistemas de referência e contra referência do SUS.

Parágrafo único. Em caso das atividades desenvolvidas de forma direta e/ou indireta provocarem conflitos com a vizinhança deverá ser aplicada multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor correspondente ao total repassado ao respectivo ponto de atenção.

Art. 3º O Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III e o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD III, ficarão obrigados a proceder busca ativa em veículos próprios em pacientes que não aceitam tratamento de forma voluntária.

Art. 4º A Unidade de Acolhimento Adulto – UAA receberá pacientes encaminhados pelos hospitais gerais e pela Secretaria da Saúde.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 5º As partes envolvidas nesta Lei deverão apresentar, trimestralmente à Câmara Municipal de Sorocaba, eventuais alterações contratuais, bem como documentos comprovantes da aplicação dos recursos e quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos pelas conveniadas.

Art. 6º Os encargos que o Município vier a assumir por conta deste convênio, correrão através de verba orçamentária vinculada, originária do Ministério da Saúde e verbas próprias, consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 22 de dezembro de 2014.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 22 de dezembro de 2014.

Nº 1072

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 344/2014 ao Projeto de Lei nº 446/2014;
- Autógrafo nº 345/2014 ao Projeto de Lei nº 437/2014;
- Autógrafo nº 346/2014 ao Projeto de Lei nº 430/2014;
- Autógrafo nº 347/2014 ao Projeto de Lei nº 397/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

59

Nº

AUTÓGRAFO Nº 346/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba - APIS e Associação Saúde da Família - ASF e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 430/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar Convênio com a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e Associação Saúde da Família - ASF, para prestação de serviços de assistência à Saúde na realização de ambulatoriais na área de saúde mental aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do instrumento em anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A APIS e a ASF procederão ao fornecimento de instalações adequadas para a realização dos serviços em Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD III, Unidade de Acolhimento Adulto e Serviços Residenciais Terapêuticos SRT II, que funcionarão integrados à Rede de Saúde Municipal de acordo o estabelecido nos sistemas de referência e contra referência do SUS.

Parágrafo único. Em caso das atividades desenvolvidas de forma direta e/ou indireta provocarem conflitos com a vizinhança deverá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total repassado ao respectivo ponto de atenção.

Art. 3º O Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III e o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD III, ficarão obrigados a proceder busca ativa em veículos próprios em pacientes que não aceitam tratamento de forma voluntária.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 4º A Unidade de Acolhimento Adulto – UAA receberá pacientes encaminhados pelos hospitais gerais e pela Secretaria da Saúde.

Art. 5º As partes envolvidas nesta Lei deverão apresentar, trimestralmente à Câmara Municipal de Sorocaba, eventuais alterações contratuais, bem como documentos comprovantes da aplicação dos recursos e quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos pelas conveniadas.

Art. 6º Os encargos que o Município vier a assumir por conta deste convênio, correrão através de verba orçamentária vinculada, originária do Ministério da Saúde e verbas próprias, consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF, PARA EM CONJUNTO COM A MUNICIPALIDADE, IMPLANTAR, GERIR E ADMINISTRAR 01 UNIDADE DE ACOLHIMENTO - UA ADULTO E 10 SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS - SRT TIPO II.

(Processo nº 913/2014)

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Sorocaba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.044/0001-74, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato, representada pelo Secretário da Saúde, Vagner Guerrero Rinaldo, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pelo Decreto nº 21.006, de 5 de Fevereiro de 2014, doravante denominada PREFEITURA e, de outro lado Associação Saúde da Família, sediada à Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65, Higianópolis - São Paulo com CNPJ/MF nº 68.311.216/0001-01, e com estatuto registrado sob nº 62.468, no 14º Tabelião VAMPRE, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, Sr.(a) Anamaria Cavalcante e Silva, R.G. nº 24664 e C.P.F.068.971.853-53 doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as leis nº s 8.080/1990 e 8.142/1990, a Portaria do Ministério da Saúde/GM 3.088/2011, o Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de Dezembro de 2012, a Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores) em especial seu Artigo 116, Lei Municipal xxx/201x, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO, para, em conjunto com a municipalidade, implantar, gerir e administrar 01 Unidade de Acolhimento Adulto - UAA e 10 Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT Tipo II, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto implantação, gestão e administração, pela CONVENIADA em conjunto com a PREFEITURA, de implantar, gerir e administrar 01 *Unidade de Acolhimento Adulto - UAA e 10 Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT tipo II*, nos termos da Portaria MS/GM 3088/2011, e do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de Dezembro de 2012, a Lei Federal nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores) em especial seu Artigo 116, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, conforme Proposta de Trabalho em anexo.

1.2. Os serviços deverão cumprir todas as normas preconizadas pelas Portarias Federais e demais normas inerentes;

1.3. A CONVENIADA deverá disponibilizar além das instalações físicas (imóvel adequado às condições sanitárias necessárias ao desenvolvimento das atividades terapêuticas), todos os equipamentos, insumos e pessoal, necessários à perfeita execução do objeto, inclusive assistência médica e multiprofissional, além de outros serviços pertinentes a prestação da assistência necessária, sem qualquer ônus para a Prefeitura tudo conforme determinado pelas normativas do Ministério da Saúde.

1.3.1. O funcionamento adequado é indispensável à habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde, e o descumprimento pela CONVENIADA na disponibilização desses requisitos, ensejará a aplicação de penalidades e rescisão do convênio.

A(s) Entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) disponibilizar tratamento medicamentoso fornecido pela Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da

1.4. Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecidos por protocolos de tratamento, salvo nos casos de desabastecimento da Rede Municipal de Saúde ou da indisponibilidade de fornecimento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

1.5. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade

61



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

requeridas.

1.6. Fazem parte integrante deste CONVÊNIO

- 1.6.1. ANEXO I – INFORMAÇÃO SOBRE OS PONTOS DE ATENÇÃO
- 1.6.2. ANEXO III – METAS
- 1.6.3. ANEXO IV – DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL;
- 1.6.4. ANEXO V – PROPOSTA DE TRABALHO;

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONVENIADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

2.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos, de acordo com o estabelecido neste CONVÊNIO;

2.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;

2.3. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.3.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;

2.4. Movimentar os recursos financeiros e aplicar a verba pública, única e exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo para tanto, a legislação pertinente a devida prestação de contas;

2.5. Colocar a disposição da PREFEITURA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

2.6. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

2.7. Administrar eventuais bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

2.7.1. Comunicar à instância responsável da PREFEITURA todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.8. Submeter a aprovação da PREFEITURA, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

2.9. Transferir, integralmente à PREFEITURA em caso de encerramento ou rescisão do(s) convênio(s) o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços objeto deste CONVÊNIO;

2.10. Manter a execução do projeto dentro dos limites financeiros estabelecidos neste ajuste, e caso o custo supere os valores determinados, a CONVENIADA responsabilizar-se-á integralmente pela cobertura de despesas além das estabelecidas neste CONVÊNIO.

2.11. Contratar, de acordo com as normativas vigentes, pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

06/62



Prefeitura de SOROCABA

87
63

Projeto de Lei – fls. 4.

- 2.12. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 2.13. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido;
- 2.14. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;
- 2.15. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 2.16. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 2.17. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, em conformidade com a Lei nº 10.216/2001, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 2.18. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Prestadora de Serviços SUS, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 2.19. Afixar placa contendo o número de telefone da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Regional de Medicina e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON conforme Lei nº 14.465 de 1º de Junho de 2011;
- 2.20. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;
- 2.21. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 2.23. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 2.24. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 2.25. Fornecer sempre que necessário relatório circunstanciado do atendimento prestado, com informações necessárias para acesso de serviços/benefícios, entre outros;
 - 2.25.1. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a execução dos serviços objeto do presente CONVÊNIO, a PREFEITURA obriga-se a:

- 3.1. Prover a CONVENIADA dos meios necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- 3.2. Repassar à CONVENIADA:
 - 3.2.1 O recurso de incentivo à implantação, em parcela única, conforme previsto em normativas Federais:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

28
64

Serviço	Total
1 UA Adulto	R\$ 70.000,00
10 SRT tipo II	R\$ 300.000,00

3.2.2 Os recursos financeiros mensais:

Serviço	Total
1 UA Adulto	R\$ 39.688,00
10 SRT tipo II	R\$ 25.400,00 cada

3.3. Os repasses serão efetuados pela PREFEITURA à CONVENIADA, todo primeiro dia útil de cada mês.

3.4. Os repasses estão condicionados ao cumprimento da Clausula 8 deste CONVÊNIO.

3.5. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONVÊNIO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Os responsáveis pelo acompanhamento do CONVÊNIO procederão à verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

4.1.1. A verificação de que trata o item 4.1, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONVENIADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

5. DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente CONVÊNIO será acompanhada pela Diretoria de Atenção à Saúde e pela Subcomissão de Saúde Mental, através do disposto neste CONVÊNIO e seus Anexos e dos instrumentos por elas definidos.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 02 (dois) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, de acordo com o previsto no TAC e legislação em vigor.

6.1. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a PREFEITURA da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONVÊNIO.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONVÊNIO, a PREFEITURA repassará mensalmente à CONVENIADA:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

- 7.1.1. 10 SRT tipo II com 8 moradores - R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais);
7.1.2. UAA - R\$ 39.688,00 (trinta e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais)
- 7.2. Como incentivo de implantação da UAA, será repassado à CONVENIADA em parcela única, R\$ 70.000,00 para pequenas reformas e mobiliário.
- 7.3. Como incentivo para implantação de SRT tipo II, será repassado à CONVENIADA em parcela única, R\$ 30.000,00 de cada residência.
- 7.4. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PREFEITURA.
- 7.5. Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Termo de Convênio correrão por conta das dotações a saber: 10 302 1002 2276 05 3000031 / 10 301 1001 2264 05 3000032 / 10 301 1001 1264 01 3100000 / 10 302 1002 2303 01 3100000 / 10 301 1001 2264 01 3100000.
- 7.6. O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.
- 7.7. Os recursos repassados à CONVENIADA poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONVÊNIO.
- 7.8. A CONVENIADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela PREFEITURA em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONVENIADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à PREFEITURA;
- 7.9. A CONVENIADA fica sujeita a devolução das importâncias recebidas, devidamente corrigidas, caso não comprove a boa e regular aplicação do dinheiro público, independente das demais penalidades.
- 7.10. Na ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, a CONVENIADA deverá providenciar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas especial do responsável, a restituição de eventual saldo, no caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos para o fim conveniado, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao MUNICÍPIO, com os devidos acréscimos legais, a contar da efetivação do repasse.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Como condição para recebimento dos recursos previstos neste CONVÊNIO, a CONVENIADA deverá apresentar em até 45 dias do repasse:

- 8.1. Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês anterior:
- 8.1.1. Extrato bancário de conta específica do convênio;
- 8.1.2. Conciliação bancária;
- 8.1.3. Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;
- 8.1.3.1. A CONVENIADA deve aplicar os saldos de convênio não utilizados em cadernetas de poupança, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos de dívida pública, quando da utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.
- 8.1.4. Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisionamentos;
- 8.1.5. Cópias dos documentos de despesas com as notas carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES – PA xxx/2014", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

09
65



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

- 8.1.6. Relatório com comparativo das metas previstas e executadas para cada Unidade;
- 8.1.7. Escala de equipe realizada;
- 8.1.8. Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;
- 8.1.9. Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;
- 8.1.10. Cópia da Guia de FGTS e Informações à Previdência - GFIP;
- 8.1.11. Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);
- 8.1.12. Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;
- 8.1.13. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS)
- 8.1.14. Manutenção da atualização da Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS;
- 8.1.15. Manutenção da atualização do mobiliário e equipamentos utilizados;
- 8.1.16. Manutenção da atualização de CONVENIOS firmados com prestadores de serviço;
- 8.1.17. Manutenção da atualização de cursos e treinamentos dos profissionais com indicação de relevância;
- 8.1.18. Estar regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados no Setor Público Federal e Estadual – CADIN;
- 8.1.19. Informativo com os atendimentos realizados conforme normativas vigentes;
- 8.2. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará no recebimento parcial do teto previsto para repasse, na cláusula 2ª, da seguinte maneira:
 - 8.2.1. A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;
 - 8.2.2. A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;
 - 8.2.2.1. A justificativa será analisada pela Secretaria da Saúde, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;
 - 8.2.3. A cada notificação, com a justificativa e defesa não aceita, a CONVENIADA sofrerá desconto no teto previsto para repasse, no mês subsequente ao fato apurado, conforme cláusula 11.
- 8.3. Quadrimestralmente, a CONVENIADA deverá proceder à apresentação de contas em formato indicado pela PREFEITURA para apresentação desta ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e à Câmara Municipal;
- 8.4. A CONVENIADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias contados da notificação escrita, toda e qualquer documentação necessária para o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos, sob pena de suspensão do repasse mensal;
- 8.5. Até 15 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, a CONVENIADA encaminhará balancete analítico, relatório detalhado da prestação de contas e demais documentos previsto nas IN 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONVÊNIO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante Termo Aditivo, com prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes, desde que não alterado seu o objeto.

10. DA RESCISÃO

A qualquer tempo as partes poderão denunciar unilateralmente o ajuste, observadas as determinações dos itens seguintes e as disposições dos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONVENIADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do Artigo 79 da Lei federal nº 8.666/1993.



67

Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

10.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONVENIADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do **CONVÊNIO**.

10.3. A **CONVENIADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do **CONVÊNIO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **PREFEITURA**.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONVÊNIO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **PREFEITURA**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, quais sejam:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado ao respectivo Ponto de Atenção, por dia até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante;
- c. Multa de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado ao respectivo Ponto de Atenção, por até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.
- d. Decorridos os dez dias previstos nas alíneas b e c do item 10.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- e. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONVENIADA**.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a alíneas "b", "c" e "d".

11.4. Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso.

11.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **PREFEITURA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONVENIADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **PREFEITURA** sobre a execução do presente **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** reconhece a



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 9.

prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único decorrente da Lei nº 8080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

12.3. Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de reti-ratificação ao presente **CONVÊNIO**.

12.4. A **CONVENIADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

12.5. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da **PREFEITURA**.

13. DA PUBLICAÇÃO

O **CONVÊNIO** será publicado no Jornal do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

14. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e ajustadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.

VAGNER GUERRERO RINALDO
Secretário da Saúde

ANAMARIA CAVALCANTE E SILVA
Diretora-Presidente

Testemunhas:

1. Nome: _____
RG: _____
2. Nome: _____
RG: _____

12
68



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 10.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS - APIS PARA EM CONJUNTO COM A MUNICIPALIDADE, IMPLANTAR, GERIR E ADMINISTRAR 01 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPSIII (24 HORAS) E 01 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS – CAPS ADIII (24 HORAS).

(Processo nº 913/2014)

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Sorocaba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.044/0001-74, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato, representada pelo Secretário da Saúde, Vagner Guerrero Rinaldo, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pelo Decreto nº 21.006, de 05 de fevereiro de 2014, doravante denominada PREFEITURA e, de outro lado a Associação Protetora dos Insanos, sediada à Rua Laura Maiello Kook, nº 2.000, Ipanema das Pedras, com CNPJ/MF nº 71.867.600/0001-08, e com estatuto registrado sob nº 75.931, no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. Antônio Carlos Ribeiro, R.G. nº 5.267.440-X e C.P.F.889.361.478-20, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, a Portaria do Ministério da Saúde/GM 3.088/2011, o Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de dezembro de 2012, a Lei Federal 8.666/93 (e suas alterações posteriores) em especial seu artigo 116, Lei Municipal /201x, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO, para, em conjunto com a municipalidade, implantar, gerir e administrar o *Centro de Atenção Psicossocial – CAPSIII (24 horas)*, *Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS ADIII (24 horas)*, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto implantação, gestão e administração, pela CONVENIADA em conjunto com a PREFEITURA, de implantar, gerir e administrar o *Centro de Atenção Psicossocial – CAPSIII (24 horas)* e *Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS ADIII (24 horas)*, nos termos da Portaria MS/GM 3088/2011, e do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de Dezembro de 2012, a Lei Federal 8.666/1993 (e suas alterações posteriores) em especial seu Artigo 116, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, conforme Proposta de Trabalho em anexo.

1.2. Os serviços deverão cumprir todas as normas preconizadas pelas Portarias Federais e demais normas inerentes;

1.3. A CONVENIADA deverá disponibilizar além das instalações físicas (imóvel adequado às condições sanitárias necessárias ao desenvolvimento das atividades terapêuticas), todos os equipamentos, insumos e pessoal, necessários à perfeita execução do objeto, inclusive assistência médica e multiprofissional, além de outros serviços pertinentes a prestação da assistência necessária, sem qualquer ônus para a Prefeitura tudo conforme determinado pelas normativas do Ministério da Saúde.

1.3.1. O funcionamento adequado é indispensável à habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde, e o descumprimento pela CONVENIADA na disponibilização desses requisitos, ensejará a aplicação de penalidades e rescisão do convênio.

A(s) Entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) disponibilizar tratamento medicamentoso fornecido pela Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da

1.4. Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecidos por protocolos de tratamento, salvo nos casos de desabastecimento da Rede Municipal de Saúde ou da indisponibilidade de fornecimento

15
69



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 11.

do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

1.5. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.6. Fazem parte integrante deste CONVÊNIO

1.6.1. ANEXO I – INFORMAÇÃO SOBRE OS PONTOS DE ATENÇÃO

1.6.2. ANEXO III – METAS

1.6.3. ANEXO IV – DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL;

1.6.4. ANEXO V – PROPOSTA DE TRABALHO;

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONVENIADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

2.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos, de acordo com o estabelecido neste CONVÊNIO;

2.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;

2.3. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.3.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;

2.4. Movimentar os recursos financeiros e aplicar a verba pública, única e exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo para tanto, a legislação pertinente a devida prestação de contas;

2.5. Colocar a disposição da PREFEITURA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

2.6. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

2.7. Administrar eventuais bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

2.7.1. Comunicar à instância responsável da PREFEITURA todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.8. Submeter a aprovação da PREFEITURA, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

2.9. Transferir, integralmente à PREFEITURA em caso de encerramento ou rescisão do(s) convênio(s) o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços objeto deste CONVÊNIO;

2.10. Manter a execução do projeto dentro dos limites financeiros estabelecidos neste ajuste, e caso o custo supere os valores determinados, a CONVENIADA responsabilizar-se-á integralmente pela cobertura de despesas além das estabelecidas neste CONVÊNIO.

11
70



Prefeitura de SOROCABA

15
71

Projeto de Lei – fls. 12.

- 3.11. Contratar, de acordo com as normativas vigentes, pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 3.12. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 3.13. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido;
- 3.14. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;
- 3.15. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 3.16. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3.17. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, em conformidade com a Lei nº 10.216/2001, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 3.18. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Prestadora de Serviços SUS, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 3.19. Afixar placa contendo o número de telefone da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Regional de Medicina e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON conforme Lei nº 14.465 de 1º de Junho de 2011;
- 3.20. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;
- 3.21. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3.22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 3.23. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 3.24. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 3.25. Fornecer sempre que necessário relatório circunstanciado do atendimento prestado, com informações necessárias para acesso de serviços/benefícios, entre outros;
 - 3.25.1. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

4. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a execução dos serviços objeto do presente CONVÊNIO, a PREFEITURA obriga-se a:

- 4.1. Prover a CONVENIADA dos meios necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- 4.2. Repassar à CONVENIADA:
 - 3.2.1 O recurso de incentivo à implantação, em parcela única, conforme previsto em normativas Federais;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 13.

16
72

Serviço	Total
I CAPS III	R\$ 50.000,00
I CAPS AD III	R\$ 150.000,00

3.2.2 Os recursos financeiros mensais:

Serviço	Total
I CAPS III	R\$ 183.334,00
I CAPS AD III	R\$ 192.600,00

4.3. Os repasses serão efetuados pela PREFEITURA à CONVENIADA, todo primeiro dia útil de cada mês.

4.4. Os repasses estão condicionados ao cumprimento da Clausula 8 deste CONVÊNIO.

4.5. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONVÊNIO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;

5. DA AVALIAÇÃO

5.1. Os responsáveis pelo acompanhamento do CONVÊNIO procederão à verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

5.1.1. A verificação de que trata o item 4.1, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONVENIADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

6. DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente CONVÊNIO será acompanhada pela Diretoria de Atenção à Saúde e pela Subcomissão de Saúde Mental, através do disposto neste CONVÊNIO e seus Anexos e dos instrumentos por elas definidos.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 02 (dois) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, de acordo com o previsto no TAC e legislação em vigor.

7.1. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a PREFEITURA da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONVÊNIO.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONVÊNIO, a PREFEITURA repassará mensalmente à CONVENIADA:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 14.

7.1.1. CAPS III – R\$ R\$ 183.334,00 (cento e oitenta e três mil trezentos e trinta e quatro reais)

7.1.2. CAPS AD III – R\$ R\$ 192.600,00 (cento e noventa e dois mil e seiscentos reais).

7.2. Como incentivo de implantação dos CAPS III, será repassado à CONVENIADA em parcela única, R\$ 50.000,00 – por CAPS, para pequenas reformas e mobiliário.

7.3. Como incentivo de implantação do CAPS AD III, será repassado à CONVENIADA em parcela única, R\$ 150.000,00 para pequenas reformas e mobiliário.

7.4. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PREFEITURA.

7.5. Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Termo de Convênio correrão por conta das dotações a saber: 10 302 1002 2276 05 3000031 / 10 301 1001 2264 05 3000032 / 10 301 1001 1264 01 3100000 / 10 302 1002 2303 01 3100000 / 10 301 1001 2264 01 3100000.

7.6. O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

7.7. Os recursos repassados à CONVENIADA poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONVÊNIO.

7.8. A CONVENIADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela PREFEITURA em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONVENIADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à PREFEITURA;

7.9. A CONVENIADA fica sujeita a devolução das importâncias recebidas, devidamente corrigidas, caso não comprove a boa e regular aplicação do dinheiro público, independente das demais penalidades.

7.10. Na ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, a CONVENIADA deverá providenciar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas especial do responsável, a restituição de eventual saldo, no caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos para o fim convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao MUNICÍPIO, com os devidos acréscimos legais, a contar da efetivação do repasse.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Como condição para recebimento dos recursos previstos neste CONVÊNIO, a CONVENIADA deverá apresentar em até 45 dias do repasse:

8.1. Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês anterior:

8.1.1. Extrato bancário de conta específica do convênio;

8.1.2. Conciliação bancária;

8.1.3. Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;

8.1.3.1. A CONVENIADA deve aplicar os saldos de convênio não utilizados em cadernetas de poupança, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos de dívida pública, quando da utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

8.1.4. Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisionamentos;

17
73



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 15.

- 8.1.5. Cópias dos documentos de despesas com as notas carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES – PA XXX/2014", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 8.1.6. Relatório com comparativo das metas previstas e executadas para cada Unidade;
- 8.1.7. Escala de equipe realizada;
- 8.1.8. Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;
- 8.1.9. Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;
- 8.1.10. Cópia da Guia de FGTS e Informações à Previdência - GFIP;
- 8.1.11. Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);
- 8.1.12. Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;
- 8.1.13. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS)
- 8.1.14. Manutenção da atualização da Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS;
- 8.1.15. Manutenção da atualização do mobiliário e equipamentos utilizados;
- 8.1.16. Manutenção da atualização de CONVENIOS firmados com prestadores de serviço;
- 8.1.17. Manutenção da atualização de cursos e treinamentos dos profissionais com indicação de relevância;
- 8.1.18. Estar regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados no Setor Público Federal e Estadual – CADIN;
- 8.1.19. Informativo com os atendimentos realizados conforme normativas vigentes;
- 8.2. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará no recebimento parcial do teto previsto para repasse, na cláusula 2ª, da seguinte maneira:
- 8.2.1. A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;
- 8.2.2. A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;
- 8.2.2.1. A justificativa será analisada pela Secretaria da Saúde, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;
- 8.2.3. A cada notificação, com a justificativa e defesa não aceita, a CONVENIADA sofrerá desconto no teto previsto para repasse, no mês subsequente ao fato apurado, conforme cláusula 11.
- 8.3. Quadrimestralmente, a CONVENIADA deverá proceder à apresentação de contas em formato indicado pela PREFEITURA para apresentação desta ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e à Câmara Municipal;
- 8.4. A CONVENIADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias contados da notificação escrita, toda e qualquer documentação necessária para o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos, sob pena de suspensão do repasse mensal;
- 8.5. Até 15 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, a CONVENIADA encaminhará balancete analítico, relatório detalhado da prestação de contas e demais documentos previsto nas IN 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONVÊNIO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante Termo Aditivo, com prévia justificativa por escrito que contere a declaração de interesse de ambas as partes, desde que não alterado seu o objeto.

10. DA RESCISÃO

A qualquer tempo as partes poderão denunciar unilateralmente o ajuste, observadas as determinações dos itens seguintes e as disposições dos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONVENIADA, não cabendo à



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 16.

entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do CONVÊNIO.

10.3. A CONVENIADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do CONVÊNIO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à PREFEITURA.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, quais sejam:

g. Advertência;

h. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado ao respectivo Ponto de Atenção, por dia até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante;

i. Multa de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado ao respectivo Ponto de Atenção, por até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.

j. Decorridos os dez dias previstos nas alíneas b e c do item 10.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o CONVÊNIO poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

k. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

l. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a alíneas "b", "c" e "d".

11.4. Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso.

11.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à CONVENIADA, no entanto,



Prefeitura de SOROCABA

20
76

Projeto de Lei – fls. 17.

buscar o ressarcimento a que se refere o Artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **PREFEITURA** sobre a execução do presente **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

12.3. Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de reti-ratificação ao presente **CONVÊNIO**.

12.4. A **CONVENIADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

12.5. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da **PREFEITURA**.

13. DA PUBLICAÇÃO

O **CONVÊNIO** será publicado no Jornal do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

14. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e ajustadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.

VAGNER GUERRERO RINALDO
Secretário da Saúde

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
Presidente

Testemunhas:

1. Nome: _____
RG: _____

2. Nome: _____
RG: _____



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668
FOLHA 1 DE 29**

LEI Nº 11.042, DE 7 DE JANEIRO DE 2 015.

(Autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba - APIS e Associação Saúde da Família - ASF e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 430/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar Convênio com a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e Associação Saúde da Família - ASF, para prestação de serviços de assistência à Saúde na realização de ambulatoriais na área de saúde mental aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do instrumento em anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A APIS e a ASF procederão ao fornecimento de instalações adequadas para a realização dos serviços em Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD III, Unidade de Acolhimento Adulto e Serviços Residenciais Terapêuticos SRT II, que funcionarão integrados à Rede de Saúde Municipal de acordo o estabelecido nos sistemas de referência e contra referência do SUS.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º (Vetado).

Art. 5º As partes envolvidas nesta Lei deverão apresentar, trimestralmente à Câmara Municipal de Sorocaba, eventuais alterações contratuais, bem como documentos comprovantes da aplicação dos recursos e quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos pelas conveniadas.

Art. 6º Os encargos que o Município vier a assumir por conta deste convênio, correrão através de verba orçamentária vinculada, originária do Ministério da Saúde e verbas próprias, consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de Janeiro de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 2 DE 29

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF, PARA EM CONJUNTO COM A MUNICIPALIDADE, IMPLANTAR, GERIR E ADMINISTRAR 01 UNIDADE DE ACOLHIMENTO – UA ADULTO E 10 SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS – SRT TIPO II.

(Processo nº 913/2014)

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Sorocaba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.044/0001-74, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato, representada pelo Secretário da Saúde, Wagner





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

79

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 3 DE 29

Guerrero Rinaldo, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pelo Decreto nº 21.006, de 5 de Fevereiro de 2014, doravante denominada PREFEITURA e, de outro lado Associação Saúde da Família, sediada à Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65, Higianópolis – São Paulo com CNPJ/MF nº 68.311.216/0001-01, e com estatuto registrado sob nº 62.468, no 14º Tabelião VAMPRE, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, Sr.(a) Anamaria Cavalcante e Silva, R.G. nº 24664 e C.P.F.068.971.853-53 doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as leis nºs 8.080/1990 e 8.142/1990, a Portaria do Ministério da Saúde/GM 3.088/2011, o Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de Dezembro de 2012, a Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores) em especial seu Artigo 116, Lei Municipal xxxx/201x, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO, para, em conjunto com a municipalidade, implantar, gerir e administrar 01 Unidade de Acolhimento Adulto – UAA e 10 Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT Tipo II, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto implantação, gestão e administração, pela CONVENIADA em conjunto com a PREFEITURA, de implantar, gerir e administrar 01 Unidade de Acolhimento Adulto – UAA e 10 Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT tipo II, nos termos da Portaria MS/GM 3088/2011, e do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de Dezembro de 2012, a Lei Federal nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores) em especial seu Artigo 116, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, conforme Proposta de Trabalho em anexo.

1.2. Os serviços deverão cumprir todas as normas preconizadas pelas Portarias Federais e demais normas inerentes;

1.3. A CONVENIADA deverá disponibilizar além das instalações físicas (imóvel adequado às condições sanitárias necessárias ao desenvolvimento das atividades terapêuticas), todos os equipamentos, insumos e pessoal, necessários à perfeita execução do objeto, inclusive assistência médica e multiprofissional, além de outros serviços pertinentes a prestação da assistência necessária, sem qualquer ônus para a Prefeitura tudo conforme determinado pelas normativas do Ministério da Saúde.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 4 DE 29

1.3.1. O funcionamento adequado é indispensável à habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde, e o descumprimento pela CONVENIADA na disponibilização desses requisitos, ensejará a aplicação de penalidades e rescisão do convênio.

A(s) Entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) disponibilizar tratamento medicamentoso fornecido pela Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da

1.4. Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecidos por protocolos de tratamento, salvo nos casos de desabastecimento da Rede Municipal de Saúde ou da indisponibilidade de fornecimento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

1.5. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.6. Fazem parte integrante deste CONVÊNIO

1.6.1. ANEXO I – INFORMAÇÃO SOBRE OS PONTOS DE ATENÇÃO

1.6.2. ANEXO III – METAS

1.6.3. ANEXO IV – DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL;

1.6.4. ANEXO V – PROPOSTA DE TRABALHO;

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONVENIADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

2.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos, de acordo com o estabelecido neste CONVÊNIO;

2.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;

2.3. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente,





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 5 DE 29

aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.3.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;

2.4. Movimentar os recursos financeiros e aplicar a verba pública, única e exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo para tanto, a legislação pertinente a devida prestação de contas;

2.5. Colocar a disposição da PREFEITURA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

2.6. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público o saldo dos recursos liquidados resultantes dos valores dele recebidos;

2.7. Administrar eventuais bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

2.7.1. Comunicar à instância responsável da PREFEITURA todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.8. Submeter a aprovação da PREFEITURA, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

2.9. Transferir, integralmente à PREFEITURA em caso de encerramento ou rescisão do(s) convênio(s) o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços objeto deste CONVÊNIO;

2.10. Manter a execução do projeto dentro dos limites financeiros estabelecidos neste ajuste, e caso o custo supere os valores determinados, a CONVENIADA responsabilizar-se-á integralmente pela cobertura de despesas além das estabelecidas neste CONVÊNIO.

2.11. Contratar, de acordo com as normativas vigentes, pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 6 DE 29

2.12. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

2.13. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido;

2.14. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

2.15. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

2.16. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

2.17. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, em conformidade com a Lei nº 10.216/2001, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

2.18. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Prestadora de Serviços SUS, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.19. Afixar placa contendo o número de telefone da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Regional de Medicina e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON conforme Lei nº 14.465 de 1º de Junho de 2011;

2.20. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

2.21. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

2.22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

2.23. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.24. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 7 DE 29

2.25.1. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a execução dos serviços objeto do presente CONVÊNIO, a PREFEITURA obriga-se a:

3.1. Prover a CONVENIADA dos meios necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;

3.2. Repassar à CONVENIADA:

3.2.1 O recurso de incentivo à implantação, em parcela única, conforme previsto em normativas Federais:

Serviço	Total
1 UA Adulto	RS 70.000,00
10 SRT tipo II	RS 300.000,00

3.2.2 Os recursos financeiros mensais:

Serviço	Total
1 UA Adulto	RS 39.688,00
10 SRT tipo II	RS 25.400,00 cada





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 8 DE 29

3.3. Os repasses serão efetuados pela PREFEITURA à CONVENIADA, todo primeiro dia útil de cada mês.

3.4. Os repasses estão condicionados ao cumprimento da Clausula 8 deste CONVÊNIO.

3.5. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes à da assinatura do presente CONVÊNIO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Os responsáveis pelo acompanhamento do CONVÊNIO procederão à verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

4.1.1. A verificação de que trata o item 4.1, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONVENIADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

5. DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente CONVÊNIO será acompanhada pela Diretoria de Atenção à Saúde e pela Subcomissão de Saúde Mental, através do disposto neste CONVÊNIO e seus Anexos e dos instrumentos por elas definidos.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 02 (dois) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, de acordo com o previsto no TAC e legislação em vigor.

6.1. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a PREFEITURA da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 9 DE 29

exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONVÊNIO.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONVÊNIO, a PREFEITURA repassará mensalmente à CONVENIADA:

7.1.1. 10 SRT tipo II com 8 moradores - R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais);

7.1.2. UAA - R\$ 39.688,00 (trinta e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais)

7.2. Como incentivo de implantação da UAA, será repassado à CONVENIADA em parcela única, R\$ 70.000,00 para pequenas reformas e mobiliário.

7.3. Como incentivo para implantação de SRT tipo II, será repassado à CONVENIADA em parcela única, R\$ 30.000,00 de cada residência.

7.4. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PREFEITURA.

Lei nº 11.042, de 7/1/2015 – fls. 7.

7.5. Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Termo de Convênio correrão por conta das dotações a saber: 10 302 1002 2276 05 3000031 / 10 301 1001 2264 05 3000032 / 10 301 1001 1264 01 3100000 / 10 302 1002 2303 01 3100000 / 10 301 1001 2264 01 3100000.

7.6. O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

7.7. Os recursos repassados à CONVENIADA poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONVÊNIO.

7.8. A CONVENIADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela PREFEITURA em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONVENIADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à PREFEITURA;

7.9. A CONVENIADA fica sujeita a devolução das importâncias recebidas, devidamente corrigidas, caso não comprove a boa e regular aplicação do dinheiro público, independente das demais penalidades.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 10 DE 29

7.10. Na ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, a CONVENIADA deverá providenciar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas especial do responsável, a restituição de eventual saldo, no caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos para o fim conveniado, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao MUNICÍPIO, com os devidos acréscimos legais, a contar da efetivação do repasse.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Como condição para recebimento dos recursos previstos neste CONVÊNIO, a CONVENIADA deverá apresentar em até 45 dias do repasse:

- 8.1. Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês anterior:
 - 8.1.1. Extrato bancário de conta específica do convênio;
 - 8.1.2. Conciliação bancária;
 - 8.1.3. Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;
 - 8.1.3.1. A CONVENIADA deve aplicar os saldos de convênio não utilizados em cadernetas de poupança, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos de dívida pública, quando da utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.
 - 8.1.4. Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisionamentos;
 - 8.1.5. Cópias dos documentos de despesas com as notas carimbadas “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES – PA xxx/2014”, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - 8.1.6. Relatório com comparativo das metas previstas e executadas para cada Unidade;
 - 8.1.7. Escala de equipe realizada;
 - 8.1.8. Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;
 - 8.1.9. Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;
 - 8.1.10. Cópia da Guia de FGTS e Informações à Previdência - GFIP;
 - 8.1.11. Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);
 - 8.1.12. Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;
 - 8.1.13. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 11 DE 29

- 8.1.14. Manutenção da atualização da Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS;
- 8.1.15. Manutenção da atualização do mobiliário e equipamentos utilizados;
- 8.1.16. Manutenção da atualização de CONVENIOS firmados com prestadores de serviço;
- 8.1.17. Manutenção da atualização de cursos e treinamentos dos profissionais com indicação de relevância;
Lei nº 11.042, de 7/1/2015 – fls. 8.

8.1.18. Estar regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados no Setor Público Federal e Estadual – CADIN;

8.1.19. Informativo com os atendimentos realizados conforme normativas vigentes;

8.2. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará no recebimento parcial do teto previsto para repasse, na cláusula 2ª, da seguinte maneira:

8.2.1. A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;

8.2.2. A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;

8.2.2.1. A justificativa será analisada pela Secretaria da Saúde, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;

8.2.3. A cada notificação, com a justificativa e defesa não aceita, a CONVENIADA sofrerá desconto no teto previsto para repasse, no mês subsequente ao fato apurado, conforme clausula 11.

8.3. Quadrimestralmente, a CONVENIADA deverá proceder à apresentação de contas em formato indicado pela PREFEITURA para apresentação desta ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e à Câmara Municipal;

8.4. A CONVENIADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias contados da notificação escrita, toda e qualquer documentação necessária para o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos, sob pena de suspensão do repasse mensal;

8.5. Até 15 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, a CONVENIADA encaminhará balancete analítico, relatório detalhado da prestação de contas e demais documentos previsto nas IN 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 12 DE 29

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONVÊNIO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante Termo Aditivo, com prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes, desde que não alterado seu o objeto.

10. DA RESCISÃO

A qualquer tempo as partes poderão denunciar unilateralmente o ajuste, observadas as determinações dos itens seguintes e as disposições dos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONVENIADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do Artigo 79 da Lei federal nº 8.666/1993.

10.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do CONVÊNIO.

10.3. A CONVENIADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do CONVÊNIO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à PREFEITURA.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, quais sejam:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 13 DE 29

correspondente ao total a ser repassado ao respectivo Ponto de Atenção, por dia até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante;

c. Multa de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado ao respectivo Ponto de Atenção, por Lei nº 11.042, de 7/1/2015 – fls. 9.

até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.

d. Decorridos os dez dias previstos nas alíneas b e c do item 10.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o CONVÊNIO poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

e. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a alíneas “b”, “c” e “d”.

11.4. Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso.

11.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 14 DE 29

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à CONVENIADA, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela PREFEITURA sobre a execução do presente CONVÊNIO, a CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS-Sistema Único decorrente da Lei nº 8080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

12.3. Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de reti-ratificação ao presente CONVÊNIO.

12.4. A CONVENIADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

12.5. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PREFEITURA.

13. DA PUBLICAÇÃO

O CONVÊNIO será publicado no Jornal do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

14. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes. Lei nº 11.042, de 7/1/2015 – fls. 10.

E, por estarem as partes justas e ajustadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

VAGNER GUERRERO RINALDO
Secretário da Saúde

ANAMARIA CAVALCANTE E SILVA
Diretora-Presidente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

91

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 15 DE 29

Testemunhas:

1. Nome: _____
RG: _____

2. Nome: _____
RG: _____

Lei nº 11.042, de 7/1/2015 – fls. 11.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS - APIS PARA EM CONJUNTO COM A MUNICIPALIDADE, IMPLANTAR, GERIR E ADMINISTRAR 01 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPSIII (24 HORAS) E 01 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS – CAPS ADIII (24 HORAS).

(Processo nº 913/2014)

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Sorocaba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.044/0001-74, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato, representada pelo Secretário da Saúde, Vagner Guerrero Rinaldo, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pelo Decreto nº 21.006, de 05 de fevereiro de 2014, doravante denominada PREFEITURA e, de outro lado a Associação Protetora dos Insanos, sediada à Rua Laura Maiello Kook, nº 2.000, Ipanema das Pedras, com CNPJ/MF nº 71.867.600/0001-08, e com estatuto registrado sob nº 75.931, no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. Antonio Carlos Ribeiro, R.G. nº 5.267.440-X e C.P.F.889.361.478-20, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº s 8.080/90 e 8.142/90, a Portaria do Ministério da Saúde/GM 3.088/2011, o Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de dezembro de 2012, a Lei Federal 8.666/93 (e suas alterações posteriores) em especial seu artigo 116, Lei Municipal /201x, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO, para, em conjunto com a municipalidade, implantar, gerir e administrar o Centro de Atenção Psicossocial – CAPSIII (24 horas), Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS ADIII (24 horas), na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 16 DE 29

1. DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto implantação, gestão e administração, pela CONVENIADA em conjunto com a PREFEITURA, de implantar, gerir e administrar o Centro de Atenção Psicossocial – CAPSIII (24 horas) e Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS ADIII (24 horas), nos termos da Portaria MS/GM 3088/2011, e do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de Dezembro de 2012, a Lei Federal 8.666/1993 (e suas alterações posteriores) em especial seu Artigo 116, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, conforme Proposta de Trabalho em anexo.

1.2. Os serviços deverão cumprir todas as normas preconizadas pelas Portarias Federais e demais normas inerentes;

1.3. A CONVENIADA deverá disponibilizar além das instalações físicas (imóvel adequado às condições sanitárias necessárias ao desenvolvimento das atividades terapêuticas), todos os equipamentos, insumos e pessoal, necessários à perfeita execução do objeto, inclusive assistência médica e multiprofissional, além de outros serviços pertinentes a prestação da assistência necessária, sem qualquer ônus para a Prefeitura tudo conforme determinado pelas normativas do Ministério da Saúde.

1.3.1. O funcionamento adequado é indispensável à habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde, e o descumprimento pela CONVENIADA na disponibilização desses requisitos, ensejará a aplicação de penalidades e rescisão do convênio.

A(s) Entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) disponibilizar tratamento medicamentoso fornecido pela Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 17 DE 29

1.4. Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecidos por protocolos de tratamento, salvo nos casos de desabastecimento da Rede Municipal de Saúde ou da indisponibilidade de fornecimento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

1.5. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.6. Fazem parte integrante deste CONVÊNIO

1.6.1. ANEXO I – INFORMAÇÃO SOBRE OS PONTOS DE ATENÇÃO

1.6.2. ANEXO III – METAS

1.6.3. ANEXO IV – DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL;

Lei nº 11.042, de 7/1/2015 – fls. 12.

1.6.4. ANEXO V – PROPOSTA DE TRABALHO;

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONVENIADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

2.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos, de acordo com o estabelecido neste CONVÊNIO;

2.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;

2.3. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.3.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;

2.4. - Movimentar os recursos financeiros e aplicar a verba pública, única e exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo para tanto, a legislação pertinente a devida prestação de contas;

2.5. Colocar a disposição da PREFEITURA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 18 DE 29

2.6. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

2.7. Administrar eventuais bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

2.7.1. Comunicar à instância responsável da PREFEITURA todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.8. Submeter a aprovação da PREFEITURA, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

2.9. Transferir, integralmente à PREFEITURA em caso de encerramento ou rescisão do(s) convênio(s) o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços objeto deste CONVÊNIO;

2.10. Manter a execução do projeto dentro dos limites financeiros estabelecidos neste ajuste, e caso o custo supere os valores determinados, a CONVENIADA responsabilizar-se-á integralmente pela cobertura de despesas além das estabelecidas neste CONVÊNIO.

2.11. Contratar, de acordo com as normativas vigentes, pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

2.12. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

2.13. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido;

2.14. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou
Lei nº 11.042, de 7/1/2015 – fls. 13.

2.15. preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

2.16. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos,





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 19 DE 29

- 2.15. preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;
- 2.16. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressaltados os prazos previstos em lei;
- 2.17. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 2.18. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, em conformidade com a Lei nº 10.216/2001, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 2.19. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Prestadora de Serviços SUS, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 2.20. Afixar placa contendo o número de telefone da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Regional de Medicina e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON conforme Lei nº 14.465 de 1º de Junho de 2011;
- 2.21. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;
- 2.22. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.23. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 2.24. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 2.25. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 2.26. Fornecer sempre que necessário relatório circunstanciado do atendimento prestado, com informações necessárias para acesso de serviços/benefícios, entre outros;
- 2.26.1. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668
FOLHA 20 DE 29**

3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a execução dos serviços objeto do presente CONVÊNIO, a PREFEITURA obriga-se a:

3.1. Prover a CONVENIADA dos meios necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;

3.2. Repassar à CONVENIADA:

3.2.1 O recurso de incentivo à implantação, em parcela única, conforme previsto em normativas Federais:

Serviço	Total
1 CAPS III	R\$ 50.000,00
1 CAPS AD III	R\$ 150.000,00

3.2.2 Os recursos financeiros mensais:

Serviço	Total
1 CAPS III	R\$ 183.334,00
1 CAPS AD III	R\$ 192.600,00





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

97

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668
FOLHA 21 DE 29

3.3. Os repasses serão efetuados pela PREFEITURA à CONVENIADA, todo primeiro dia útil de cada mês.

3.4. Os repasses estão condicionados ao cumprimento da Clausula 8 deste CONVÊNIO.

3.5. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONVÊNIO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Os responsáveis pelo acompanhamento do CONVÊNIO procederão à verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

4.1.1. A verificação de que trata o item 4.1, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONVENIADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

5. DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente CONVÊNIO será acompanhada pela Diretoria de Atenção à Saúde e pela Subcomissão de Saúde Mental, através do disposto neste CONVÊNIO e seus Anexos e dos instrumentos por elas definidos.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 02 (dois) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, de acordo com o previsto no TAC e legislação em vigor.

6.1. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a PREFEITURA da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONVÊNIO.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 22 DE 29

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONVÊNIO, a PREFEITURA repassará mensalmente à CONVENIADA:

7.1.1. CAPS III – R\$ R\$ 183.334,00 (cento e oitenta e três mil trezentos e trinta e quatro reais)

7.1.2. CAPS AD III – R\$ R\$ 192.600,00 (cento e noventa e dois mil e seiscentos reais).

7.2. Como incentivo de implantação dos CAPS III, será repassado à CONVENIADA em parcela única, R\$ 50.000,00 – por CAPS, para pequenas reformas e mobiliário.

7.3. Como incentivo de Implantação do CAPS AD III, será repassado à CONVENIADA em parcela única, R\$ 150.000,00 para pequenas reformas e mobiliário.

7.4. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PREFEITURA.

Lei nº 11.042, de 7/1/2015 – fls. 15.

7.5. Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Termo de Convênio correrão por conta das dotações a saber: 10 302 1002 2276 05 3000031 / 10 301 1001 2264 05 3000032 / 10 301 1001 1264 01 3100000 / 10 302 1002 2303 01 3100000 / 10 301 1001 2264 01 3100000.

7.6. O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

7.7. Os recursos repassados à CONVENIADA poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONVÊNIO.

7.8. A CONVENIADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela PREFEITURA em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONVENIADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à PREFEITURA;

7.9. A CONVENIADA fica sujeita a devolução das importâncias recebidas, devidamente corrigidas, caso não comprove a boa e regular aplicação do dinheiro público, independente das demais penalidades.

7.10. Na ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, a CONVENIADA deverá providenciar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas especial do responsável, a restituição de eventual saldo, no caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos para o fim conveniado, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao MUNICÍPIO, com os devidos acréscimos legais, a contar da efetivação do repasse.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 23 DE 29

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Como condição para recebimento dos recursos previstos neste CONVÊNIO, a CONVENIADA deverá apresentar em até 45 dias do repasse:

8.1. Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês anterior:

8.1.1. Extrato bancário de conta específica do convênio;

8.1.2. Conciliação bancária;

8.1.3. Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;

8.1.3.1. A CONVENIADA deve aplicar os saldos de convênio não utilizados em cadernetas de poupança, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos de dívida pública, quando da utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

8.1.4. Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisionamentos;

8.1.5. Cópias dos documentos de despesas com as notas carimbadas “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES – PA XXX/2014”, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

8.1.6. Relatório com comparativo das metas previstas e executadas para cada Unidade;

8.1.7. Escala de equipe realizada;

8.1.8. Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;

8.1.9. Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;

8.1.10. Cópia da Guia de FGTS e Informações à Previdência - GFIP;

8.1.11. Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);

8.1.12. Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;

8.1.13. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS)

8.1.14. Manutenção da atualização da Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS;

8.1.15. Manutenção da atualização do mobiliário e equipamentos utilizados;

8.1.16. Manutenção da atualização de CONVENIOS firmados com prestadores de serviço;

8.1.17. Manutenção da atualização de cursos e treinamentos dos profissionais com indicação de relevância;

Lei nº 11.042, de 7/1/2015 – fls. 16.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 24 DE 29

8.1.18. Estar regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados no Setor Público Federal e Estadual – CADIN;

8.1.19. Informativo com os atendimentos realizados conforme normativas vigentes;

8.2. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará no recebimento parcial do teto previsto para repasse, na cláusula 2ª, da seguinte maneira:

8.2.1. A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;

8.2.2. A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;

8.2.2.1. A justificativa será analisada pela Secretaria da Saúde, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;

8.2.3. A cada notificação, com a justificativa e defesa não aceita, a CONVENIADA sofrerá desconto no teto previsto para repasse, no mês subsequente ao fato apurado, conforme cláusula 11.

8.3. Quadrimestralmente, a CONVENIADA deverá proceder à apresentação de contas em formato indicado pela PREFEITURA para apresentação desta ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e à Câmara Municipal;

8.4. A CONVENIADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias contados da notificação escrita, toda e qualquer documentação necessária para o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos, sob pena de suspensão do repasse mensal;

8.5. Até 15 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, a CONVENIADA encaminhará balancete analítico, relatório detalhado da prestação de contas e demais documentos previsto nas IN 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

101

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 25 DE 29

O presente CONVÊNIO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante Termo Aditivo, com prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes, desde que não alterado seu o objeto.

10. DA RESCISÃO

A qualquer tempo as partes poderão denunciar unilateralmente o ajuste, observadas as determinações dos itens seguintes e as disposições dos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONVENIADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do CONVÊNIO.

10.3. A CONVENIADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do CONVÊNIO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à PREFEITURA.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, quais sejam:

a. Advertência;

b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado ao respectivo

Ponto de Atenção, por dia até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante; Lei nº 11.042, de 7/1/2015 – fls. 17.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 26 DE 29

c. Multa de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado ao respectivo Ponto de Atenção, por até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.

d. Decorridos os dez dias previstos nas alíneas b e c do item 10.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o CONVÊNIO poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

e. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas “b”, “c” e “d”.

11.4. Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso.

11.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à CONVENIADA, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o Artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela PREFEITURA sobre a execução do presente CONVÊNIO, a CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS-Sistema Único decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

12.3. Fica acordado que os direitos e deveres alinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de reti-ratificação ao presente CONVÊNIO.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 27 DE 29

Sistema Único decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

12.3. Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de retri-ratificação ao presente CONVÊNIO.

12.4. A CONVENIADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas.

12.5. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PREFEITURA.

13. DA PUBLICAÇÃO

O CONVÊNIO será publicado no Jornal do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

14. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes. Lei nº 11.042, de 7/1/2015 – fls. 18.

E, por estarem as partes justas e ajustadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.

VAGNER GUERRERO RINALDO
Secretário da Saúde

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
Presidente
Testemunhas:

1. Nome: _____
RG: _____

2. Nome: _____
RG: _____





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668
FOLHA 28 DE 29



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 4 de Dezembro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 629/2014
(Processo nº 913/2014)

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colegia Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba - APIS e a Associação Saúde da Família - ASF, nos termos do Art. 220, §§ 2º e 4º da Constituição do Estado de São Paulo e Norma Operacional Básica - NOB - 01/96 - SUS e Edital de Chamamento - PA 913/2014, onde foram selecionadas as entidades supracitadas para a execução de atendimentos ambulatoriais na área de Saúde Mental conforme segue:

APIS - 01 Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III e 01 Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD III;

ASF - 01 Unidade de Acolhimento Adulto - UAA e 10 Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT II

Esses serviços são necessários e fundamentais para o adequado funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS no Município de Sorocaba;

A responsabilidade no atendimento à saúde da população é do Poder Público Municipal, tendo em vista sua habilitação na Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS, devendo ser considerado também, a existência de um Termo de Ajustamento de Conduta- TAC, firmado entre a União, Estado e os municípios de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade, cujo objeto é a adequação da assistência aos pacientes com transtornos mentais, para fins de implementação das políticas e programas existentes no âmbito do SUS, de acordo com o estabelecido nas Leis 8.080/1990, 8.142/1990, 10.216/2001 e 10.708/2003;

A Associação Protetora dos Insanos e a Associação Saúde da Família são entidades sem fins lucrativos, selecionadas através de Chamamento Público, onde apresentaram documentação e Projeto aprovado por área técnica e demonstrando aptidão para execução dos serviços acima referenciados.

Diante do exposto, e da responsabilidade do Município de promover ações para proporcional atendimento à saúde da população, pretendemos através desta proposição, estabelecer parceria Poder Público - Entidade Social.

Os recursos financeiros necessários provêm de recursos originários do Ministério da Saúde, dentro do teto financeiro da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar/teto municipal da Rede de Saúde Mental, e de dotações próprias, consignadas no orçamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROPOSTA Nº 629/2014
09-01-2014-14:23-441599-346





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

105

Nº

V“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668
FOLHA 29 DE 29



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 129/2014

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em REGIME DE URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Justificado, portanto o Projeto, contamos uma vez mais com o costumeiro apoio dessa respeitável Câmara a fim de transformá-lo em Lei, para que o trabalho prestado pela Instituição, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, não sofra solução de continuidade.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

PROT. GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
19-06/2014-2211-4100-2014-00-141599-44

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA



so foi confeccionado
si 100% reciclado



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de Janeiro de 2015.

VETO Nº 03/2015
Processo nº 913/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 09 JAN. 2015

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que após analisar o Autógrafo nº 346/2014, e tendo ouvido a Secretária da Saúde, decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO PARCIAL**, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, ao Projeto de Lei nº 430/2014, que **Autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e Associação Saúde da Família – ASF e dá outras providências.**

Embora possa se reconhecer os nobres propósitos que embasaram aprovação das emendas apresentadas durante o processo de votação, impõe-me o Veto ao “parágrafo único” do art. 2º, ao “art. 3º” e “art. 4º” do Autógrafo pelas seguintes razões:

PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º

O “parágrafo único” do art. 2º, inserido por meio de Emenda nº 01, de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, estabelece: *“Em caso das atividades desenvolvidas de forma direta e/ou indireta provocarem conflitos com a vizinhança deverá ser aplicada multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor correspondente ao total repassado ao respectivo ponto de atenção.”*

Embora seja perfeitamente compreensível a preocupação do nobre Vereador, o Veto ao referido parágrafo único se justifica porque a referida previsão normativa certamente acarretará o desinteresse das entidades em firmar o convênio com o Município.

Infelizmente há muito preconceito na sociedade em geral em ter como vizinhos pacientes oriundos de Hospitais psiquiátricos. As residências terapêuticas não são por si só, atividades geradoras de perturbação ou conflito. Estes, na verdade, decorrem, na maioria das vezes, em virtude da dificuldade de compreensão das pessoas em relação aos portadores de transtornos mentais.

Nesse contexto, a previsão, no termo de convênio, de multa por eventual conflito de vizinhança acabaria por se tornar instrumento de coação da população em relação às conveniadas, o que só fomentaria o ódio e a intolerância social, dificultando a necessária convivência comunitária dos pacientes com transtornos mentais.

É importante frisar que a Administração não pretende aqui eximir os conveniados de eventual responsabilidade por qualquer conflito de vizinhança.

Muito pelo contrário, o Município entende que o correto é primeiramente buscar que as desavenças sejam resolvidas pelo diálogo entre o morador e a instituição, lembrando que caso não seja obtida a conciliação entre as partes sempre sobrarão ao morador a possibilidade legal de invocar as regras do direito e vizinhança previstas no Código Civil, de modo que se mostra absolutamente desnecessária e inconveniente ao interesse público que norteia a celebração do convênio a manutenção da referida previsão legal.

ART. 3º

O art. 3º, que é fruto da Emenda nº 2 do nobre vereador Rodrigo Maganhato “Manga” estabelece que *“Os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS III e o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPSIII ficarão obrigados a proceder busca ativa em veículos próprios em pacientes que não aceitam tratamento de forma voluntária”*.

PROTUBULA GERAL

-08-Jan-2015-13:56-142161-104

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 03/2015 - fls. 2.

Aqui é importante esclarecer que os CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) são serviços de saúde de caráter aberto e de acesso direto, que não tem por característica o atendimento involuntário ou compulsório conforme previsto na legislação (Lei Federal nº 10.216/2001).

Por isso as equipes do CAPS são treinadas apenas para realizar busca e recondução de pacientes que abandonaram o tratamento, mas desde que o próprio paciente aceite, de forma voluntária, seu retorno.

O CAPS não realiza *busca ativa*. Esta é estratégia utilizada pela Coordenação da Saúde Mental em conjunto com outras unidades, como o Consultório na Rua e a Unidade Básica de Saúde, e tem como foco principalmente pacientes que se encontram em situação de rua.

Nesse contexto, o art. 3º introduzido por emenda acabou desvirtuando o instituto ao prever que o CAPS deverá realizar *busca ativa em veículos próprios em pacientes que não aceitam o tratamento de forma voluntária*.

Ademais, a referida emenda gera aumento de despesa à Administração, o que, por consequência, macula-a de total inconstitucionalidade.

ART. 4º

Por fim, o art. 4º, fruto da Emenda nº 3 do Vereador Rodrigo Maganhato "Manga", e dispõe que "*A unidade de acolhimento adulto - UAA receberá pacientes encaminhados pelos Hospitais Gerais e pela Secretaria da Saúde*".

Conforme diretrizes estabelecidas pelo SUS, os pacientes encaminhados para a UAA são referenciados pelos CAPS AD III, que fazem o acompanhamento e elaboram em conjunto com o paciente o Projeto Terapêutico Singular (PTS), bem como a articulação com outros serviços (ex: habitação, educação, CRAS e CREAS).

Por isso, a redação do art. 4º, tal como aprovada, poderá gerar dificuldades de aplicação prática.

No entanto, a fim de viabilizar a intenção do Legislador, encaminhamos nesta mesma data Projeto de Lei que dá nova redação ao referido dispositivo legal.

CONCLUSÃO

Dáí porque, diante dessas breves razões é que não me resta outra alternativa senão a de vetar o parágrafo único do art. 2º, bem como o art. 3º e o art. 4º, todos do Autógrafo nº 346/2014.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito do Município

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 03 /2015 - Aut. 346 2014 e PL 430 2014

PROTUDO GERAL

-08-Jan-2015-13:57-142161-24

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

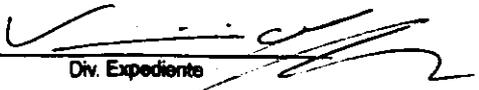
107

Recebido na Div. Expediente:

08 de janeiro de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões

SIS 03102/15


Div. Expediente



(Processo nº 913/2014)

LEI Nº 11.042, DE 7 DE JANEIRO DE 2 015.

(Autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba - APIS e Associação Saúde da Família - ASF e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 430/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar Convênio com a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e Associação Saúde da Família - ASF, para prestação de serviços de assistência à Saúde na realização de ambulatoriais na área de saúde mental aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do instrumento em anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A APIS e a ASF procederão ao fornecimento de instalações adequadas para a realização dos serviços em Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD III, Unidade de Acolhimento Adulto e Serviços Residenciais Terapêuticos SRT II, que funcionarão integrados à Rede de Saúde Municipal de acordo o estabelecido nos sistemas de referência e contra referência do SUS.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º (Vetado).

Art. 5º As partes envolvidas nesta Lei deverão apresentar, trimestralmente à Câmara Municipal de Sorocaba, eventuais alterações contratuais, bem como documentos comprovantes da aplicação dos recursos e quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos pelas conveniadas.

Art. 6º Os encargos que o Município vier a assumir por conta deste convênio, correrão através de verba orçamentária vinculada, originária do Ministério da Saúde e verbas próprias, consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de Janeiro de 2 015. 360º da Fundação de Sorocaba.

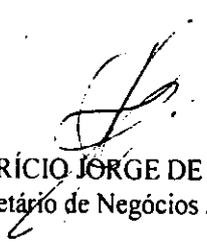

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

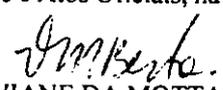


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.042, de 7/1/2015 – fls. 2.


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.042, de 7/1/2015 – fls. 3.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF, PARA EM CONJUNTO COM A MUNICIPALIDADE, IMPLANTAR, GERIR E ADMINISTRAR 01 UNIDADE DE ACOLHIMENTO – UA ADULTO E 10 SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS – SRT TIPO II.

(Processo nº 913/2014)

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Sorocaba**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.044/0001-74, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato, representada pelo Secretário da Saúde, Vagner Guerrero Rinaldo, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pelo Decreto nº 21.006, de 5 de Fevereiro de 2014, doravante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado Associação Saúde da Família, sediada à Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65, Higianópolis – São Paulo com CNPJ/MF nº 68.311.216/0001-01, e com estatuto registrado sob nº 62.468, no 14º Tabelião VAMPRE, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, Sr.(a) Anamaria Cavalcante e Silva, R.G. nº 24664 e C.P.F.068.971.853-53 doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as leis nº s 8.080/1990 e 8.142/1990, a Portaria do Ministério da Saúde/GM 3.088/2011, o Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de Dezembro de 2012, a Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores) em especial seu Artigo 116, Lei Municipal xxxx/201x, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO, para, em conjunto com a municipalidade, implantar, gerir e administrar **01 Unidade de Acolhimento Adulto – UAA e 10 Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT Tipo II**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto implantação, gestão e administração, pela CONVENIADA em conjunto com a PREFEITURA, de implantar, gerir e administrar **01 Unidade de Acolhimento Adulto – UAA e 10 Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT tipo II**, nos termos da Portaria MS/GM 3088/2011, e do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de Dezembro de 2012, a Lei Federal nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores) em especial seu Artigo 116, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, conforme Proposta de Trabalho em anexo.

1.2. Os serviços deverão cumprir todas as normas preconizadas pelas Portarias Federais e demais normas inerentes;

1.3. A CONVENIADA deverá disponibilizar além das instalações físicas (imóvel adequado às condições sanitárias necessárias ao desenvolvimento das atividades terapêuticas), todos os equipamentos, insumos e pessoal, necessários à perfeita execução do objeto, inclusive assistência médica e multiprofissional, além de outros serviços pertinentes a prestação da assistência necessária, sem qualquer ônus para a Prefeitura tudo conforme determinado pelas normativas do Ministério da Saúde.

1.3.1. O funcionamento adequado é indispensável à habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde, e o descumprimento pela CONVENIADA na disponibilização desses requisitos, ensejará a aplicação de penalidades e rescisão do convênio.

A(s) Entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) disponibilizar tratamento medicamentoso fornecido pela Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da

1.4. Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecidos por protocolos de tratamento, salvo nos casos de desabastecimento da Rede Municipal de Saúde ou da indisponibilidade de fornecimento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

1.5. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.6. Fazem parte integrante deste CONVÊNIO

1.6.1. ANEXO I – INFORMAÇÃO SOBRE OS PONTOS DE ATENÇÃO

1.6.2. ANEXO III – METAS

1.6.3. ANEXO IV – DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL;

1.6.4. ANEXO V – PROPOSTA DE TRABALHO;



Lei nº 11.042, de 7/1/2015 – fls. 4.

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONVENIADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

- 2.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos, de acordo com o estabelecido neste CONVÊNIO;
- 2.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;
- 2.3. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
 - 2.3.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;
- 2.4. Movimentar os recursos financeiros e aplicar a verba pública, única e exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo para tanto, a legislação pertinente a devida prestação de contas;
- 2.5. Colocar a disposição da **PREFEITURA** a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- 2.6. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 2.7. Administrar eventuais bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
 - 2.7.1. Comunicar à instância responsável da **PREFEITURA** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 2.8. Submeter a aprovação da **PREFEITURA**, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- 2.9. Transferir, integralmente à **PREFEITURA** em caso de encerramento ou rescisão do(s) convênio(s) o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços objeto deste CONVÊNIO;
- 2.10. Manter a execução do projeto dentro dos limites financeiros estabelecidos neste ajuste, e caso o custo supere os valores determinados, a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á integralmente pela cobertura de despesas além das estabelecidas neste CONVÊNIO.
- 2.11. Contratar, de acordo com as normativas vigentes, pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 2.12. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 2.13. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido;
- 2.14. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.042, de 7/1/2015 – fls. 5.

- 2.15. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 2.16. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 2.17. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, em conformidade com a Lei nº 10.216/2001, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 2.18. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Prestadora de Serviços SUS, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 2.19. Afixar placa contendo o número de telefone da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Regional de Medicina e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON conforme Lei nº 14.465 de 1º de Junho de 2011;
- 2.20. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;
- 2.21. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 2.23. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 2.24. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 2.25. Fornecer sempre que necessário relatório circunstanciado do atendimento prestado, com informações necessárias para acesso de serviços/benefícios, entre outros;
- 2.25.1. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a execução dos serviços objeto do presente CONVÊNIO, a **PREFEITURA** obriga-se a:

- 3.1. Prover a **CONVENIADA** dos meios necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- 3.2. Repassar à **CONVENIADA**:
 - 3.2.1 O recurso de incentivo à implantação, em parcela única, conforme previsto em normativas Federais:

Serviço	Total
1 UA Adulto	R\$ 70.000,00
10 SRT tipo II	R\$ 300.000,00



Lei nº 11.042, de 7/1/2015 – fls. 6.

3.2.2 Os recursos financeiros mensais:

Serviço	Total
1 UA Adulto	R\$ 39.688,00
10 SRT tipo II	R\$ 25.400,00 cada

3.3. Os repasses serão efetuados pela PREFEITURA à CONVENIADA, todo primeiro dia útil de cada mês.

3.4. Os repasses estão condicionados ao cumprimento da Clausula 8 deste CONVÊNIO.

3.5. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONVÊNIO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Os responsáveis pelo acompanhamento do CONVÊNIO procederão à verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

4.1.1. A verificação de que trata o item 4.1, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONVENIADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

5. DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente CONVÊNIO será acompanhada pela Diretoria de Atenção à Saúde e pela Subcomissão de Saúde Mental, através do disposto neste CONVÊNIO e seus Anexos e dos instrumentos por elas definidos.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 02 (dois) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, de acordo com o previsto no TAC e legislação em vigor.

6.1. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a PREFEITURA da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONVÊNIO.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONVÊNIO, a PREFEITURA repassará mensalmente à CONVENIADA:

7.1.1. 10 SRT tipo II com 8 moradores - R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais);

7.1.2. UAA - R\$ 39.688,00 (trinta e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais)

7.2. Como incentivo de implantação da UAA, será repassado à CONVENIADA em parcela única, R\$ 70.000,00 para pequenas reformas e mobiliário.

7.3. Como incentivo para implantação de SRT tipo II, será repassado à CONVENIADA em parcela única, R\$ 30.000,00 de cada residência.

7.4. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PREFEITURA.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.042, de 7/1/2015 – fls. 7.

7.5. Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Termo de Convênio correrão por conta das dotações a saber: 10 302 1002 2276 05 3000031 / 10 301 1001 2264 05 3000032 / 10 301 1001 1264 01 3100000 / 10 302 1002 2303 01 3100000 / 10 301 1001 2264 01 3100000.

7.6. O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

7.7. Os recursos repassados à **CONVENIADA** poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONVÊNIO**.

7.8. A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **PREFEITURA** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONVENIADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **PREFEITURA**;

7.9. A **CONVENIADA** fica sujeita a devolução das importâncias recebidas, devidamente corrigidas, caso não comprove a boa e regular aplicação do dinheiro público, independente das demais penalidades.

7.10. Na ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, a **CONVENIADA** deverá providenciar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas especial do responsável, a restituição de eventual saldo, no caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos para o fim conveniado, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao **MUNICÍPIO**, com os devidos acréscimos legais, a contar da efetivação do repasse.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Como condição para recebimento dos recursos previstos neste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** deverá apresentar em até 45 dias do repasse:

8.1. Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês anterior:

8.1.1. Extrato bancário de conta específica do convênio;

8.1.2. Conciliação bancária;

8.1.3. Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;

8.1.3.1. A **CONVENIADA** deve aplicar os saldos de convênio não utilizados em cadernetas de poupança, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos de dívida pública, quando da utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

8.1.4. Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisionamentos;

8.1.5. Cópias dos documentos de despesas com as notas carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES – PA xxx/2014", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

8.1.6. Relatório com comparativo das metas previstas e executadas para cada Unidade;

8.1.7. Escala de equipe realizada;

8.1.8. Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;

8.1.9. Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;

8.1.10. Cópia da Guia de FGTS e Informações à Previdência - GFIP;

8.1.11. Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);

8.1.12. Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;

8.1.13. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS)

8.1.14. Manutenção da atualização da Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS;

8.1.15. Manutenção da atualização do mobiliário e equipamentos utilizados;

8.1.16. Manutenção da atualização de **CONVENIOS** firmados com prestadores de serviço;

8.1.17. Manutenção da atualização de cursos e treinamentos dos profissionais com indicação de relevância;



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.042, de 7/1/2015 – fls. 8.

8.1.18. Estar regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados no Setor Público Federal e Estadual – CADIN;

8.1.19. Informativo com os atendimentos realizados conforme normativas vigentes;

8.2. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará no recebimento parcial do teto previsto para repasse, na cláusula 2ª, da seguinte maneira:

8.2.1. A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;

8.2.2. A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa:

8.2.2.1. A justificativa será analisada pela Secretaria da Saúde, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;

8.2.3. A cada notificação, com a justificativa e defesa não aceita, a CONVENIADA sofrerá desconto no teto previsto para repasse, no mês subsequente ao fato apurado, conforme cláusula 11.

8.3. Quadrimestralmente, a CONVENIADA deverá proceder à apresentação de contas em formato indicado pela PREFEITURA para apresentação desta ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e à Câmara Municipal;

8.4. A CONVENIADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias contados da notificação escrita, toda e qualquer documentação necessária para o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos, sob pena de suspensão do repasse mensal;

8.5. Até 15 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, a CONVENIADA encaminhará balancete analítico, relatório detalhado da prestação de contas e demais documentos previsto nas IN 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONVÊNIO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante Termo Aditivo, com prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes, desde que não alterado seu o objeto.

10. DA RESCISÃO

A qualquer tempo as partes poderão denunciar unilateralmente o ajuste, observadas as determinações dos itens seguintes e as disposições dos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONVENIADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do Artigo 79 da Lei federal nº 8.666/1993.

10.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do CONVÊNIO.

10.3. A CONVENIADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do CONVÊNIO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à PREFEITURA.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, quais sejam:

a. Advertência;

b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado ao respectivo Ponto de Atenção, por dia até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante;

c. Multa de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado ao respectivo Ponto de Atenção, por



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.042. de 7/1/2015 – fls. 9.

até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.

d. Decorridos os dez dias previstos nas alíneas b e c do item 10.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o CONVÊNIO poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

e. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONVENIADA**.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a alíneas "b", "c" e "d".

11.4. Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso.

11.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **PREFEITURA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONVENIADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **PREFEITURA** sobre a execução do presente CONVÊNIO, a **CONVENIADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único decorrente da Lei nº 8080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

12.3. Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de re- ratificação ao presente CONVÊNIO.

12.4. A **CONVENIADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

12.5. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da **PREFEITURA**.

13. DA PUBLICAÇÃO

O CONVÊNIO será publicado no Jornal do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

14. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.042, de 7/1/2015 – fls. 10.

E, por estarem as partes justas e ajustadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

VAGNER GUERRERO RINALDO
Secretário da Saúde

ANAMARIA CAVALCANTE E SILVA
Diretora-Presidente

Testemunhas:

1. Nome: _____
RG: _____
2. Nome: _____
RG: _____



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.042, de 7/1/2015 – fls. 11.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS - APIS PARA EM CONJUNTO COM A MUNICIPALIDADE, IMPLANTAR, GERIR E ADMINISTRAR 01 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPSIII (24 HORAS) E 01 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS – CAPS ADIII (24 HORAS).

(Processo nº 913/2014)

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Sorocaba**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.044/0001-74, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato, representada pelo Secretário da Saúde, Vagner Guerrero Rinaldo, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pelo Decreto nº 21.006, de 05 de fevereiro de 2014, doravante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado a Associação Protetora dos Insanos, sediada à Rua Laura Maiello Kook, nº 2.000, Ipanema das Pedras, com CNPJ/MF nº 71.867.600/0001-08, e com estatuto registrado sob nº 75.931, no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. Antonio Carlos Ribeiro, R.G. nº 5.267.440-X e C.P.F.889.361.478-20, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, a Portaria do Ministério da Saúde/GM 3.088/2011, o Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de dezembro de 2012, a Lei Federal 8.666/93 (e suas alterações posteriores) em especial seu artigo 116, **Lei Municipal /201x**, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO, para, em conjunto com a municipalidade, implantar, gerir e administrar o *Centro de Atenção Psicossocial – CAPSIII (24 horas)*, *Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS ADIII (24 horas)*, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I. DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto implantação, gestão e administração, pela CONVENIADA em conjunto com a PREFEITURA, de implantar, gerir e administrar o *Centro de Atenção Psicossocial – CAPSIII (24 horas)* e *Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS ADIII (24 horas)*, nos termos da Portaria MS/GM 3088/2011, e do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de Dezembro de 2012, a Lei Federal 8.666/1993 (e suas alterações posteriores) em especial seu Artigo 116, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, conforme Proposta de Trabalho em anexo.

1.2. Os serviços deverão cumprir todas as normas preconizadas pelas Portarias Federais e demais normas inerentes;

1.3. A CONVENIADA deverá disponibilizar além das instalações físicas (imóvel adequado às condições sanitárias necessárias ao desenvolvimento das atividades terapêuticas), todos os equipamentos, insumos e pessoal, necessários à perfeita execução do objeto, inclusive assistência médica e multiprofissional, além de outros serviços pertinentes a prestação da assistência necessária, sem qualquer ônus para a Prefeitura tudo conforme determinado pelas normativas do Ministério da Saúde.

1.3.1. O funcionamento adequado é indispensável à habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde, e o descumprimento pela CONVENIADA na disponibilização desses requisitos, ensejará a aplicação de penalidades e rescisão do convênio.

A(s) Entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) disponibilizar tratamento medicamentoso fornecido pela Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da

1.4. Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecidos por protocolos de tratamento, salvo nos casos de desabastecimento da Rede Municipal de Saúde ou da indisponibilidade de fornecimento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

1.5. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.6. Fazem parte integrante deste CONVÊNIO

1.6.1. ANEXO I – INFORMAÇÃO SOBRE OS PONTOS DE ATENÇÃO

1.6.2. ANEXO III – METAS

1.6.3. ANEXO IV – DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL;



Lei nº 11.042, de 7/1/2015 – fls. 12.

1.6.4. ANEXO V – PROPOSTA DE TRABALHO;

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONVENIADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

- 2.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos, de acordo com o estabelecido neste CONVÊNIO;
- 2.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;
- 2.3. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 2.3.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;
- 2.4. Movimentar os recursos financeiros e aplicar a verba pública, única e exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo para tanto, a legislação pertinente a devida prestação de contas;
- 2.5. Colocar a disposição da PREFEITURA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- 2.6. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 2.7. Administrar eventuais bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 2.7.1. Comunicar à instância responsável da PREFEITURA todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 2.8. Submeter a aprovação da PREFEITURA, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- 2.9. Transferir, integralmente à PREFEITURA em caso de encerramento ou rescisão do(s) convênio(s) o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços objeto deste CONVÊNIO;
- 2.10. Manter a execução do projeto dentro dos limites financeiros estabelecidos neste ajuste, e caso o custo supere os valores determinados, a CONVENIADA responsabilizar-se-á integralmente pela cobertura de despesas além das estabelecidas neste CONVÊNIO.
- 2.11. Contratar, de acordo com as normativas vigentes, pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 2.12. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 2.13. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido;
- 2.14. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou



Lei nº 11.042, de 7/1/2015 – fls. 13.

- 2.15. preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;
- 2.16. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 2.17. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 2.18. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, em conformidade com a Lei nº 10.216/2001, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 2.19. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Prestadora de Serviços SUS, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 2.20. Afixar placa contendo o número de telefone da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Regional de Medicina e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON conforme Lei nº 14.465 de 1º de Junho de 2011;
- 2.21. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;
- 2.22. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.23. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 2.24. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 2.25. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 2.26. Fornecer sempre que necessário relatório circunstanciado do atendimento prestado, com informações necessárias para acesso de serviços/benefícios, entre outros;
2.26.1. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a execução dos serviços objeto do presente CONVÊNIO, a **PREFEITURA** obriga-se a:

- 3.1. Prover a **CONVENIADA** dos meios necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- 3.2. Repassar à **CONVENIADA**:
 - 3.2.1 O recurso de incentivo à implantação, em parcela única, conforme previsto em normativas Federais:

Serviço	Total
1 CAPS III	R\$ 50.000,00
1 CAPS AD III	R\$ 150.000,00



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.042, de 7/1/2015 – fls. 14.

3.2.2 Os recursos financeiros mensais:

Serviço	Total
I CAPS III	R\$ 183.334,00
I CAPS AD III	R\$ 192.600,00

3.3. Os repasses serão efetuados pela PREFEITURA à CONVENIADA, todo primeiro dia útil de cada mês.

3.4. Os repasses estão condicionados ao cumprimento da Clausula 8 deste CONVÊNIO.

3.5. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONVÊNIO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Os responsáveis pelo acompanhamento do CONVÊNIO procederão à verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

4.1.1. A verificação de que trata o item 4.1, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONVENIADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

5. DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente CONVÊNIO será acompanhada pela Diretoria de Atenção à Saúde e pela Subcomissão de Saúde Mental, através do disposto neste CONVÊNIO e seus Anexos e dos instrumentos por elas definidos.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 02 (dois) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, de acordo com o previsto no TAC e legislação em vigor.

6.1. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a PREFEITURA da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONVÊNIO.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONVÊNIO, a PREFEITURA repassará mensalmente à CONVENIADA:

7.1.1. CAPS III – R\$ R\$ 183.334,00 (cento e oitenta e três mil trezentos e trinta e quatro reais)

7.1.2. CAPS AD III – R\$ R\$ 192.600,00 (cento e noventa e dois mil e seiscentos reais).

7.2. Como incentivo de implantação dos CAPS III, será repassado à CONVENIADA em parcela única, R\$ 50.000,00 – por CAPS, para pequenas reformas e mobiliário.

7.3. Como incentivo de implantação do CAPS AD III, será repassado à CONVENIADA em parcela única, R\$ 150.000,00 para pequenas reformas e mobiliário.

7.4. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PREFEITURA.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.042, de 7/1/2015 – fls. 15.

7.5. Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Termo de Convênio correrão por conta das dotações a saber: 10 302 1002 2276 05 3000031 / 10 301 1001 2264 05 3000032 / 10 301 1001 1264 01 3100000 / 10 302 1002 2303 01 3100000 / 10 301 1001 2264 01 3100000.

7.6. O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

7.7. Os recursos repassados à **CONVENIADA** poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONVÊNIO**.

7.8. A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **PREFEITURA** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONVENIADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **PREFEITURA**;

7.9. A **CONVENIADA** fica sujeita a devolução das importâncias recebidas, devidamente corrigidas, caso não comprove a boa e regular aplicação do dinheiro público, independente das demais penalidades.

7.10. Na ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, a **CONVENIADA** deverá providenciar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas especial do responsável, a restituição de eventual saldo, no caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos para o fim conveniado, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao **MUNICÍPIO**, com os devidos acréscimos legais, a contar da efetivação do repasse.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Como condição para recebimento dos recursos previstos neste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** deverá apresentar em até 45 dias do repasse:

8.1. Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês anterior:

8.1.1. Extrato bancário de conta específica do convênio;

8.1.2. Conciliação bancária;

8.1.3. Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;

8.1.3.1. A **CONVENIADA** deve aplicar os saldos de convênio não utilizados em cadernetas de poupança, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos de dívida pública, quando da utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

8.1.4. Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisionamentos;

8.1.5. Cópias dos documentos de despesas com as notas carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES – PA XXX/2014", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

8.1.6. Relatório com comparativo das metas previstas e executadas para cada Unidade;

8.1.7. Escala de equipe realizada;

8.1.8. Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;

8.1.9. Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;

8.1.10. Cópia da Guia de FGTS e Informações à Previdência - GFIP;

8.1.11. Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);

8.1.12. Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;

8.1.13. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS)

8.1.14. Manutenção da atualização da Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS;

8.1.15. Manutenção da atualização do mobiliário e equipamentos utilizados;

8.1.16. Manutenção da atualização de **CONVENIOS** firmados com prestadores de serviço;

8.1.17. Manutenção da atualização de cursos e treinamentos dos profissionais com indicação de relevância;



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.042, de 7/1/2015 – fls. 16.

8.1.18. Estar regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados no Setor Público Federal e Estadual – CADIN;

8.1.19. Informativo com os atendimentos realizados conforme normativas vigentes;

8.2. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará no recebimento parcial do teto previsto para repasse, na cláusula 2ª, da seguinte maneira:

8.2.1. A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;

8.2.2. A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;

8.2.2.1. A justificativa será analisada pela Secretaria da Saúde, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;

8.2.3. A cada notificação, com a justificativa e defesa não aceita, a CONVENIADA sofrerá desconto no teto previsto para repasse, no mês subseqüente ao fato apurado, conforme clausula 11.

8.3. Quadrimestralmente, a CONVENIADA deverá proceder à apresentação de contas em formato indicado pela PREFEITURA para apresentação desta ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e à Câmara Municipal;

8.4. A CONVENIADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias contados da notificação escrita, toda e qualquer documentação necessária para o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos, sob pena de suspensão do repasse mensal;

8.5. Até 15 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, a CONVENIADA encaminhará balancete analítico, relatório detalhado da prestação de contas e demais documentos previsto nas IN 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONVÊNIO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante Termo Aditivo, com prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes, desde que não alterado seu o objeto.

10. DA RESCISÃO

A qualquer tempo as partes poderão denunciar unilateralmente o ajuste, observadas as determinações dos itens seguintes e as disposições dos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONVENIADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do CONVÊNIO.

10.3. A CONVENIADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do CONVÊNIO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à PREFEITURA.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, quais sejam:

a. Advertência;

b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado ao respectivo Ponto de Atenção, por dia até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante;



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.042, de 7/1/2015 – fls. 17.

- c. Multa de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado ao respectivo Ponto de Atenção, por até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.
- d. Decorridos os dez dias previstos nas alíneas b e c do item 10.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o CONVÊNIO poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- e. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONVENIADA**.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas "b", "c" e "d".

11.4. Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso.

11.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **PREFEITURA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONVENIADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o Artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **PREFEITURA** sobre a execução do presente CONVÊNIO, a **CONVENIADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

12.3. Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de ratificação ao presente CONVÊNIO.

12.4. A **CONVENIADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

12.5. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da **PREFEITURA**.

13. DA PUBLICAÇÃO

O CONVÊNIO será publicado no Jornal do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

14. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.042, de 7/1/2015 – fls. 18.

E, por estarem as partes justas e ajustadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.

VAGNER GUERRERO RINALDO
Secretário da Saúde

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
Presidente

Testemunhas:

- 1. Nome: _____
RG: _____
- 2. Nome: _____
RG: _____



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.042, de 7/1/2015 – fls. 19.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 4 de Dezembro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-129/2014
(Processo nº 913/2014)

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba - APIS e a Associação Saúde da Família - ASF, nos termos do Art. 220, §§ 2º e 4º da Constituição do Estado de São Paulo e Norma Operacional Básica - NOB - 01/96 - SUS e Edital de Chamamento - PA 913/2014, onde foram selecionadas as entidades supracitadas para a execução de atendimentos ambulatoriais na área de Saúde Mental conforme segue:

APIS - 01 Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III e 01 Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD III;

ASF - 01 Unidade de Acolhimento Adulto - UAA e 10 Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT II

Esses serviços são necessários e fundamentais para o adequado funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS no Município de Sorocaba:

A responsabilidade no atendimento à saúde da população é do Poder Público Municipal, tendo em vista sua habilitação na Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS, devendo ser considerado também, a existência de um Termo de Ajustamento de Conduta- TAC, firmado entre a União, Estado e os municípios de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade, cujo objeto é a adequação da assistência aos pacientes com transtornos mentais, para fins de implementação das políticas e programas existentes no âmbito do SUS, de acordo com o estabelecido nas Leis 8.080/1990, 8.142/1990, 10.216/2001 e 10.708/2003:

A Associação Protetora dos Insanos e a Associação Saúde da Família são entidades sem fins lucrativos, selecionadas através de Chamamento Público, onde apresentaram documentação e Projeto aprovado por área técnica e demonstrando aptidão para execução dos serviços acima referenciados.

Diante do exposto, e da responsabilidade do Município de promover ações para proporcional atendimento à saúde da população, pretendemos através desta proposição, estabelecer parceria Poder Público - Entidade Social.

Os recursos financeiros necessários provêm de recursos originários do Ministério da Saúde, dentro do teto financeiro da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar/teto municipal da Rede de Saúde Mental, e de dotações próprias, consignadas no orçamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
04-Dez-2014-14:25-141598-5/6



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.042, de 7/1/2015 – fls. 20.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 129/2014

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em REGIME DE URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Justificado, portanto o Projeto, contamos uma vez mais com o costumeiro apoio dessa respeitável Câmara a fim de transformá-lo em Lei, para que o trabalho prestado pela Instituição, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, não sofra solução de continuidade.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
04-Dez-2014-14:25-141598-64

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Convênio APIS e ASF



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Jessé Loures de Moraes VETO PARCIAL Nº 03/2015

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO PARCIAL nº 03/2015 ao Projeto de Lei nº 430/2014 (AUTÓGRAFO 346/2014), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o projeto de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto, o Sr. Prefeito Municipal, considerando o parágrafo único do art. 2º e os arts. 3º e 4º do Projeto de Lei nº 430/2014 inconstitucionais, bem como contrários ao interesse público, vetou-o parcialmente, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §3º do RIC (dupla fundamentação), a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Sendo assim, sob o aspecto legal nada a opor quanto à tramitação do VETO aposto pelo Chefe do Executivo, que será submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e só poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 163, V do RIC).

Por fim, alertamos que tendo em vista a dupla fundamentação do veto exige-se, além da manifestação desta Comissão de Justiça, o envio às Comissões de Mérito para manifestação na forma e prazos estabelecidos no RIC (art. 119 § 3º).

S/C., 11 de fevereiro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro- Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Veto Parcial nº 03/2015 ao Projeto de Lei n. 430/2014, Autógrafo nº 346/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a Associação Protetora do Insanos de Sorocaba - APIS e Associação Saúde da Família - ASF e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de fevereiro de 2015.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro



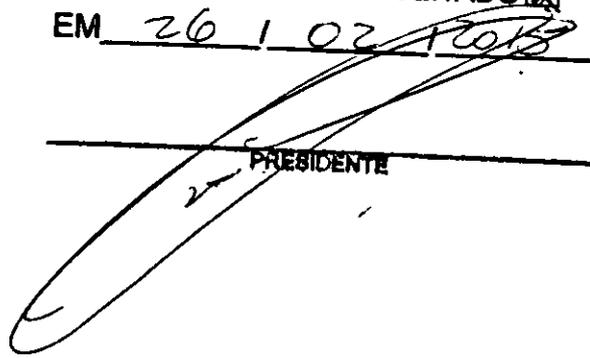
VETO

SO. 07/2015

ACEITO

REJEITADO

EM 26 1 02 2015



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : VETO PARCIAL 03-2015 AO PL 430-2014

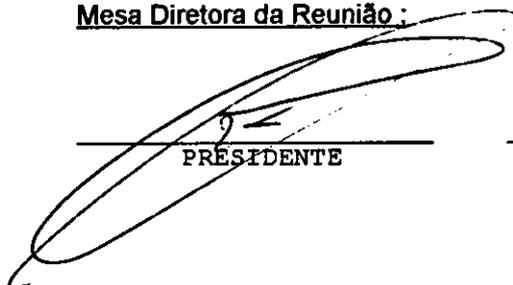
Reunião : SO 07/2015
Data : 26/02/2015 - 11:19:26 às 11:20:46
Tipo : Nominal
Turno : Veto
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Não
Total de Present 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Nao	11:19:44
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Nao	11:20:19
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Nao	11:20:13
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Nao	11:19:49
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Nao	11:19:38
31	FERNANDO DINI	PMDB	Nao	11:19:34
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Não Votou	
40	HÉLIO GODOY	PSD	Nao	11:20:03
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Nao	11:20:35
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Nao	11:19:57
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Sim	11:19:57
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Nao	11:20:41
15	MARINHO MARTE	PPS	Nao	11:20:29
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Nao	11:19:55
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:19:40
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Nao	11:19:47
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Nao	11:19:51
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Nao	11:19:56
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Não Votou	
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Nao	11:20:01

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	2	16	18

Resultado da Votação : REJEITADO

Mesa Diretora da Reunião :



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 26 de fevereiro de 2015.

Nº 0113

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Parcial nº 03/2015 ao Projeto de Lei n. 430/2014, Autógrafo nº 346/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, *que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a Associação Protetora do Insanos de Sorocaba - APIS e Associação Saúde da Família - ASF e dá outras providências*, foi REJEITADO, por esta Edilidade.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

Enviado à Prefeitura em 27/02/15.

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0128

Sorocaba, 3 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: *"Dispositivos das Leis nºs 11.039/2014, 11.042, 11.043 e 11.049/2015 para publicação"*

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia dos dispositivos cujos Vetos Parciais nºs 60/2014, 03, 02 e 01/2015 foram rejeitados, referentes às Leis nºs 11.039/2014, 11.042, 11.043 e 11.049/2015 respectivamente, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o Veto Parcial nº 03/2015, decreta e eu promulgo o parágrafo único do art. 2º, o art. 3º e o art. 4º, da Lei nº 11.042, de 7 de janeiro de 2015:

"Art. 2º ...

Parágrafo único. Em caso das atividades desenvolvidas de forma direta e/ou indireta provocarem conflitos com a vizinhança deverá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total repassado ao respectivo ponto de atenção."

"Art. 3º O Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III e o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD III, ficarão obrigados a proceder busca ativa em veículos próprios em pacientes que não aceitam tratamento de forma voluntária."

"Art. 4º A Unidade de Acolhimento Adulto – UAA receberá pacientes encaminhados pelos hospitais gerais e pela Secretaria da Saúde."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 3 de março de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

TERMO DECLARATÓRIO

Os dispositivos da Lei nº 11.042, de 7 de janeiro de 2015, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 03/2015, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 3 de março de 2015.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE MARÇO DE 2015 / Nº 1.676

FOLHA 1 DE 1

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o Veto Parcial nº 03/2015, decreta e eu promulgo o parágrafo único do art. 2º, o art. 3º e o art. 4º, da Lei nº 11.042, de 7 de janeiro de 2015:

“Art. 2º ...

Parágrafo único. Em caso das atividades desenvolvidas de forma direta e/ou indireta provocarem conflitos com a vizinhança deverá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total repassado ao respectivo ponto de atenção.”

“Art. 3º O Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III e o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD III, ficarão obrigados a proceder busca ativa em veículos próprios em pacientes que não aceitam tratamento de forma voluntária.”

“Art. 4º A Unidade de Acolhimento Adulto – UAA receberá pacientes encaminhados pelos hospitais gerais e pela Secretaria da Saúde.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 3 de março de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

TERMO DECLARATÓRIO

Os dispositivos da Lei nº 11.042, de 7 de janeiro de 2015, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 03/2015, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 3 de março de 2015.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

